BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
Seção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.499

Belém - Quinta-feira, 30 de abril de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES
Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA
Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE
Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES
Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 1.401, 1.539, 1.540, 1.541 e 1.542
PORTARIA Nº 540
DECRETOS
Do Governo do Estado

EDITAIS
Do Sindicato dos Professores de Belém
Do Conselho Regional de Medicina do **E**stado do Pará

EXTRATO DE CONTRATO
Da Secretaria de Estado de Educação

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
44 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1401 DE 20 DE JANEIRO DE 1981

RETIFICA OS PROVENTOS DA APOSENTADORIA DO BACHAREL EM DIREITO LEVY HALL DE MOURA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

Considerando os termos do Acórdão nº 11.599, de 16 de dezembro de 1980, do Tribunal de Contas do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado de Cr$-690.303,24 (seiscentos e noventa mil, trezentos e três cruzeiros e vinte e quatro centavos), para Cr$-897.394,20 (oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte centavos), os proventos anuais da aposentadoria do Bacharel em Direito LEVY HALL DE MOURA, no cargo de Juiz de Direito do Interior, Comarca de Conceição do Araguaia, em virtude do acréscimo de 30% (trinta por cento) majorados sobre os respectivos proventos, de acordo com o art. 165 da Lei nº 749 de 24.12.53.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 3º do Decreto nº 980, de 16.09.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.660 de 07.04.1981.

(G. Reg. nº 1126)

SECRETARIA

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 298/81-SEC DE 24 DE ABRIL DE 1981

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65, da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao Cabo PM JOSÉ DIAS CARNEIRO, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 18.05.1970 a 18.05.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 2547 - Dia: 30.04.81)

———————

PORTARIA Nº 299/81-SEC DE 24 DE ABRIL DE 1981

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Cabo PM LOUCIVAL MORAES SIQUEIRA, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 15.10.1969 a 15.10.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 2.547. Dia: 30.04.81)

———————

PORTARIA Nº 300/81-SEC DE 24 DE ABRIL DE 1981

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Cabo CBPM ABDON SEVERINO DOS SANTOS, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 07.10.1965 a 07.10.1975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 2547 - Dia: 30.04.81)

ANÚNCIOS

FAZENDA RIO CURUÁ S.A.

Ata da Assembléia Geral dos Subscritores, para constituição da Sociedade Anônima, denominada FAZENDA RIO CURUÁ S.A.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e um, às dez horas, na Travessa 7 de Setembro nº 317, nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral, os subscritores do capital social da sociedade "FAZENDA RIO CURUÁ S.A.", ora em constituição, para deliberarem sobre os assuntos pertinentes à constituição da companhia. Assinada a lista de presença, verificou-se o comparecimento dos subscritores representando a to-

IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr$ 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr$ 10.500,00
Semestral: Cr$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 180,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

talidade do capital social. Pelos presentes, foi aclamado o dr. José Paulo Bueno, representando uma das fundadoras, para a presidência dos trabalhos, o qual convidou a mim, Osiris Leite Corrêa, para funcionar como secretário, constituindo-se, assim, a mesa dirigente. Declarando instalados os trabalhos, o Sr. Presidente informou que o objetivo da Assembléia era formalizar a constituição de uma sociedade anônima destinada à exploração da agricultura e da pecuária na Amazônia, com o capital inicial de Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) dividido em 200.000 (Duzentas mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, com realização inicial de 10% (Dez por cento), e o saldo em até doze meses, mediante chamada da Diretoria. A seguir, solicitou-me o Sr. Presidente que procedesse à leitura da ordem do dia, constante de aviso previamente entregue aos senhores subscritores, do seguinte teor: (1) verificação sobre as formalidades preliminares de constituição; (2) discussão e votação do projeto do estatuto; (3) deliberação sobre a constituição da companhia; (4) eleição dos membros da administração e fixação da respectiva remuneração; (5) outros assuntos de interesse da sociedade. Dando início à ordem do dia, informou o Sr. Presidente que achavam-se sobre a mesa os seguintes documentos: (a) projeto de estatuto social, em 4 (quatro) vias, todas devidamente assinadas por todos os subscritores do capital; (b) a lista de subscrição da totalidade do capital, em 4 (quatro) vias, devidamente formalizada; (c) o recibo de depósito da realização inicial do capital subscrito, no importe total de Cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), correspondente a 10% do mesmo. Determinou o Sr. Presidente fossem tais documentos devidamente numerados para posterior arquivamento na sociedade. Dispensada a leitura do projeto de estatuto, foram lidos: (a) lista de subscrição, através da qual verificou-se a subscrição da totalidade do capital social pelos fudadores nela constantes; e (b) o recibo de depósito no Banco da Amazônia S.A. da realização inicial do capital. Declarou o Senhor Presidente cumpridas as formalidades preliminares de constituição, determinando se passasse ao segundo item da ordem do dia. Discutida a matéria, colocou o Sr. Presidente em votação o projeto de estatuto, tendo a Assembléia, unanimemente, decidido aprovar o referido estatuto, na redação constante de seu original assinado pelos fundadores, que se achava sobre a mesa e que fica fazendo parte integrante desta ata, com a qual será arquivado no Registro do Comércio e publicado. Na seqüência, verificado o consenso unânime dos subscritores, foi pelo Presidente declarada constituída a sociedade "FAZENDA RIO CURUÁ S.A.", para todos os efeitos legais, determinando o prosseguimento dos trabalhos para eleição dos membros da Diretoria, na forma estatutária, e a fixação de sua remuneração. Procedida a votação, verificou-se que os fundadores, à unanimidade, decidiram que a primeira Diretoria seria composta de cinco membros, tendo sido eleitas como Diretores as seguintes pessoas: (a) David Beaty III, divorciado, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.616.545, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 056.950.748-00 ; (b) James Anthony Braga Court, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de

identidade RG nº 1.318.888, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 012.608.717-20 ; (c) José Paulo Bueno, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 16.838, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004.574.858-68; (d) Antônio Augusto de Araújo Faria Guedes, português, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 4.320.330, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 118.536.628-87; e (e) Osiris Leite Corrêa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 20.425, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 065.350.038-68, todos residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, com escritório na Rua Formosa, 367, 8º andar. Declarou o Sr. Presidente que, subseqüentemente a esta Assembléia, os Diretores eleitos seriam investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse. A seguir, passou-se ao item da ordem do dia relativo à fixação da remuneração dos administradores. Após a colocação da matéria em discussão, foi deliberado, à unânimidade, que a remuneração de cada Diretor será de Cr$ 1.000,00 por ano, até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Lembrou o Sr. Presidente que competia, ainda, à Assembléia deliberar sobre a instalação, ou não, do Conselho Fiscal, uma vez que, nos termos estatutários este órgão não é permanente. Discutida a matéria, deliberou-se, unanimemente, não haver atualmente necessidade de instalação do Conselho Fiscal. Por fim, decidiu a Assembléia que a sede social seria instalada no seguinte endereço: Fazenda Rio Curuá, à margem direita do Rio Curuá, Km. 64 da PA-028, em Alenquer, Estado do Pará. Dada a palavra aos interessados, ninguém da mesma desejou fazer uso, pelo que o Sr. Presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida, achada conforme e devidamente assinada por todos os presentes, em quatro vias de igual teor, ficando uma em poder da sociedade e encaminhando-se as demais para os registros competentes. Alenquer, 2 de janeiro de 1981.

JOSÉ PAULO BUENO
(p. Emarp S.A. - Empreendimentos e Participações)
Presidente da Mesa
OSIRIS LEITE CORRÊA
(p. Curuá - Agricultura e Participação Ltda.
Secretário
aa) ILEGÍVEIS
Anastácio S.A. - Participações e Empreendimentos Imobiliários
aa) ILEGÍVEIS
Aymoré - Importação e Exportação Ltda.
aa) ILEGÍVEIS
Companhia City de Desenvolvimento
aa) ILEGÍVEIS
SUL - Sociedade Urbanizadora Ltda.
aa) ILEGÍVEIS
Deltec S.A. - Empreendimentos e Participações
aa) ILEGÍVEIS
Celtec S/A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários
aa) ILEGÍVEIS
Emarp. S.A. - Empreendimentos e Participações
aa) ILEGÍVEIS
Curuá - Agricultura e Participação Ltda.
aa) ILEGÍVEIS
Curuá S.A. - Desenvolvimento e Tecnologia Agroindustrial

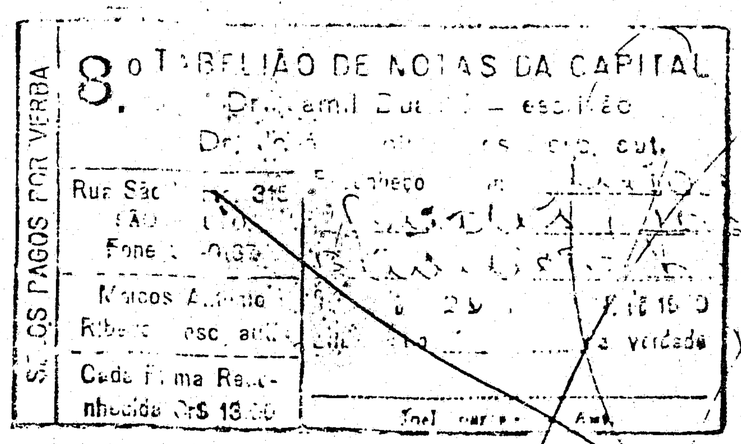

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 22 de janeiro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000955, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Rio Curuá S.A.

Belém, 22 de janeiro de 1981

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em Exercício
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

LISTA DE SUBSCRIÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DE "FAZENDA RIO CURUÁ S. A.

Subscritor	Qualificação	N. de Ações (ord. nom.) subscritas	Valor total Cr$-	Realizado Cr$-	A realizar Cr$-	Assinaturas
1 - Curua - Agricultura e Participação Ltda	Sociedade brasileira, com sede em São Paulo, SP, à R. Formosa, 367, 8º andar, CGC/MF 50.608.058/0001-90 por seus diretores James A. Braga Court e Osiris Leite Corrêa.	80.000	80.000,00	8.000,00	72.000,00	James A. Braga Court e Osiris Leite Corrêa.
2 - Curua S. A. — Desenv. e Tecnologia Agroindustrial.	Sociedade brasileira, com sede em Alenquer, Pará, à Trav. 7 de Setembro, 317, CGC/MF 04.536.561/0001-60 por seus diretores James A. Braga Court e Osiris Leite Corrêa.	10.000	10.000,00	1.000,00	9.000,00	James A. Braga Court e Osiris Leite Corrêa.
3 - Emarp S. A. - Empreend. e Participações.	Sociedade brasileira, com sede em São Paulo, SP, à R. Formosa, 367, 8º andar, CGC/MF n. 49.334.691/0001-59, por seus diretores José Paulo Bueno e Antônio A. A. Faria Guedes.	60.000	60.000,00	6.000,00	54.000,00	José Paulo Bueno e Antônio A. A. Faria Guedes.
4 - Aymoré - Importação e Exportação Ltda.	Sociedade brasileira, com sede em São Paulo, SP, à R. Formosa, 367, 8º andar, CGC/MF n. 43.346.329/0001-11, por seus diretores José Paulo Bueno e Antônio A. A. Faria Guedes.	10.000	10.000,00	1.000,00	9.000,00	José Paulo Bueno e Antônio A. A. Faria Guedes.
5 - Anastácio S. A. Part. e Empreend. Imobiliários.	Sociedade brasileira, com sede em São Paulo, SP, à R. Formosa, 367, 8º andar, CGC/MF n. 43.638.583/0001 - 38, por seus diretores José Paulo Bueno e Antônio A. A. Faria Guedes.	10.000	10.000,00	1.000,00	9.000,00	José Paulo Bueno e Antônio A. A. Faria Guedes.
6 - Cia. City de Desenvolvimento	Sociedade brasileira, com sede em São Paulo, à Rua Formosa, 367, 8º andar, CGC/MF n. 61.686.671/0001 -42, por seus diretores Lelivaldo B. Marques e José Paulo Bueno.	8.000	8.000,00	800,00	7.200,00	Lelivaldo B. Marques e José Paulo Bueno.
7 - Sul - Sociedade Urbanizadora Ltda.	Sociedade brasileira, com sede em São Paulo, SP, à R. Formosa, 367, 8º andar, CGC/MF n. 80.886.306/0001-19, por seus diretores Manoel Rebello da Silva e Paulo Affonso Sciarra.	2.000	2.000,00	200,00	1.800,00	Manoel Rebello da Silva e Paulo Affonso Sciarra.
8 - Celtec S. A. — Corretora de Câmbio e Val. Mobiliários.	Sociedade brasileira, com sede em São Paulo, SP, à R. Formosa, 367, 14º andar, CGC/MF n. 61.733.515 /0001 -95, por seus diretores, François H. Donoso e Osvaldo Bandeira Júnior.	10.000	10.000,00	1.000,00	9.000,00	François H. Donoso e Osvaldo Bandeira Júnior.
9 - Deltec S. A. - Empreend. e Participações.	Sociedade brasileira, com sede em São Paulo, SP, à R. Formosa, 367, 11º andar, CGC/MF n. 43.202.464/0001-93, por seus diretores, José Paulo Bueno e Antônio A. A. Faria Guedes.	10.000	10.000,00	1.000,00	9.000,00	José Paulo Bueno e Antônio A. A. Faria Guedes.
		200.000	200.000,00	20.000,00	180.000,00	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 22.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 15300000955 a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Fazenda Rio Curuá S/A.

Belém, 22 de janeiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em exercício
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

FAZENDA RIO CURUÁ S.A.

ESTATUTOS SOCIAIS DE
FAZENDA RIO CURUÁ S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º — A Sociedade denomina-se "Fazenda Rio Curuá S.A." e se regerá por estes estatutos e pela legislação aplicável.

Art. 2º — A sociedade tem sede e foro na cidade de Alenquer, Estado do Pará, podendo abrir e encerrar dependências em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º — A sociedade tem por objeto a agricultura e a pecuária, com a produção e beneficiamento de gêneros alimentícios, o extrativismo vegetal, o reflorestamento, a produção de sementes e mudas, e o comércio interno e externo de seus produtos.

Art. 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 5º — O capital social é de Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), dividido em 200.000 (Duzentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º — As ações poderão ser representadas por certificados ou, provisoriamente, por cautelas.

§ 1º — Os certificados e as cautelas conterão sempre a assinatura de dois diretores da sociedade.

§ 2º — Poderão ser emitidos títulos múltiplos representativos de mais de uma ação.

§ 3º — Os certificados poderão ser desdobrados ou unificados a pedido de acionista, que reembolsará a sociedade pelas despesas incorridas.

Art. 7º — A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 8º — A sociedade é administrada por uma Diretoria.

Art. 9º — Compor-se-á a Diretoria de três a seis membros, acionistas ou não, todos pessoas naturais, residentes no país, que serão eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os Diretores dividirão, entre si, as funções.

Art. 10 — Compete aos Diretores a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente e a prática de todos os atos necessários ao seu funcionamento regular, podendo adquirir e alienar bens móveis ou imóveis, e prestar garantias, inclusive reais, a obrigações assumidas para a consecução dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os Diretores poderão, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para a prática de atos específicos no instrumento, que terá prazo de duração determinado, agindo sempre os mandatários em conjunto de dois, ou um deles junto com um Diretor, à exceção daqueles outorgados para atos de rotina ou de mero acompanhamento, bem como do mandato judicial, quando o procurador poderá agir isoladamente.

Art. 11 — Todos os atos que constituam a sociedade em obrigação serão assinados em conjunto por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores.

Art. 12 — Ocorrendo vaga em cargo de Diretor, será convocada Assembléia Geral para eleger o substituto, que exercerá o cargo pelo prazo de mandato faltante.

Art. 13 — No caso de impedimento ou ausência temporária, os demais diretores dividirão entre si as funções.

Art. 14 — Os Diretores terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral, e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Reuniões da Diretoria, sendo dispensados de caução para garantia da gestão.

CAPÍTULO IV
CONSELHO FISCAL

Art. 15 — O Conselho Fiscal é órgão não permanente, instalado pela Assembléia Geral apenas nos exercícios sociais em que houver pedido dos acionistas que representem no mínimo um décimo das ações com direito a voto, ou cinco por cento das ações sem direito a voto.

§ 1º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que determina a sua instalação, admitida a reeleição. Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo, será substituído pelo suplente, observada a ordem de eleição.

§ 2º — O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado e apreciado em qualquer Assembléia Geral, ainda que a matéria não conste da ordem do dia do anúncio de convocação.

§ 3º — Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal iniciar-se-á quando de sua instalação pela

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Assembléia Geral e terminará na subsequente Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia que os eleger, observado o mínimo estabelecido em Lei.

Art. 16 — O Conselho Fiscal terá a competência e os poderes definidos em lei.

CAPÍTULO V
ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem ou recomendarem.

Art. 18 — Ressalvadas as hipóteses permitidas em lei, a Assembléia Geral será convocada por dois Diretores e será presidida por um acionista escolhido pelos presentes, que designará outro para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 19 — O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade e obedecidas as prescrições legais, o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração da origem e aplicação de recursos. O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que se atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos ressalvada à Assembléia Geral a faculdade de, na forma da lei, deliberar a distribuição de dividendos inferior a esta percentagem, ou a retenção de todo o lucro.

O saldo ficará à disposição da Assembléia que, respeitadas as prescrições legais, deliberará sobre a sua destinação.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

Art. 21 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 — A sociedade só iniciará as suas atividades, na forma da lei, após o arquivamento de seus atos constitutivos no Registro do Comércio e a sua publicação.

aa) ILEGÍVEIS
Anastácio S.A. - Participações e Empreendimentos Imobiliários
aa) ILEGÍVEIS
Aymoré - Importação e Exportação Ltda.
aa) ILEGÍVEIS
Companhia City de Desenvolvimento
aa) ILEGÍVEIS
SUL - Sociedade Urbanizadora Ltda.
aa) ILEGÍVEIS
Deltec S.A. - Empreendimentos e Participações
aa) ILEGÍVEIS
Celtec S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários
aa) ILEGÍVEIS
Emarp S:A. - Empreendimentos e Participações
aa) ILEGÍVEIS
Curuá - Agricultura e Participação Ltda.
aa) ILEGÍVEIS
Curuá S.A. - Desenvolvimento e Tecnologia Agroindustrial.

SELOS PAGOS POR VERBA
8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Dr. Jamil Daibi — escrivão
Dr. José [illegible] Alves — resp. aut.
Rua São Bento, 315 SÃO PAULO Fone 35-0197
Marcos Antonio Ribeiro - esc. aut.
Cada Firma Reconhecida Cr$ 13,00
Reconheço a firma [illegible]
São Paulo, 21 de outubro de 1980
Em Testo. da verdade
Total Cr$ [illegible]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 22 de janeiro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000955, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Rio Curuá S.A.

Belém, 22 de janeiro de 1981

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em Exercício
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —
CERTIDÃO Nº 129/81

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 0888/81 em 02 de fevereiro de 1981, que por despacho de 22 de janeiro de 1981, sob o nº 15300000955, encontra-se devidamente arquivada a Ata da Assembléia Geral dos Subscritores, para Constituição da sociedade denominada FAZENDA RIO CURUÁ S.A., realizada em 02 de janeiro de 1981. SEDE SOCIAL: Cidade de Alenquer, Estado do Pará, Fazenda Rio Curuá, a margem direita do Rio Curuá, Km. 64 da PA-028. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. OBJETIVO: A agricultura e a pecuária, com a produção e beneficiamento de gêneros alimentícios, o extrativismo vegetal, o reflorestamento, a produção de sementes e mudas, e o comércio interno e externo de seus produtos. CAPITAL SOCIAL: Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) dividido em 200.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma. DIRETORIA: Diretores: DAVID BEATY III, brasileiro, divorciado, empresário; JAMES ANTHONY BRAGA COURT, brasileiro, casado, engenheiro; JOSÉ PAULO BUENO, brasileiro, casado, advogado; ANTÔNIO AUGUSTO DE ARAÚJO FARIA GUEDES, português, casado, economista; OSIRIS LEITE CORRÊA, brasileiro, casado, advogado. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora do Lago Martins, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 05 de fevereiro de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
JUCEPA-PA
(T. nº 9009, Reg. nº 2551 - Dia: 30/04/81)

LUBEL ARTEFATOS DE COURO S/A.

C.G.C. (MF) 05.246.657/0001-57

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social sita à Rua do Outeiro, 942, às 16:00 horas do dia 08.05.81, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Redução e Aumento do Capital Social Autorizado (arts. 5º e 11);
b) Capitalização de Lucros e Fundos (art. 38);
c) Eleição, para novo mandato, dos membros do Conselho de Administração (art. 17);
d) Remuneração dos Membros do Conselho de Administração (art. 17);
e) O que ocorrer.

Belém, 30 de abril de 1981
A DIRETORIA

(T. nº 8998 - Reg. nº 2533 - Dias: 29, 30/04 e 01.05.81)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. — "CIFEMA"

CGC Nº 04906319/0001-31

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os Senhores Acionistas da COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. "CIFEMA", para as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que se realizarão, cumulativamente, no dia 30 do corrente, às 09:00 horas na Sede Social situada na Av. Almirante Barroso, nº 165, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1980;
b) Aprovar a Correção Monetária do Balanço de 31.12.1980;
c) Eleição dos Membros da Diretoria para o Triênio 1981/1983;
d) Eleição dos Membros da Mesa da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1981; e,
e) Fixação dos Honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1981.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Aumento do Capital Social com a subscrição e incorporação de Reservas destinadas a esse fim;
b) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e,
c) O que ocorrer.

Belém-Pará, 16 de abril de 1981
AMAURY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Presidente
CPF: 015012758-87
(Ext. Reg. nº 2293 - Dias: 21, 23 e 30.04.81)

AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S. A.

CGC—MF 05.426.804/0001 - 70
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores Acionistas convocados para comparecimento à sede social, na Fazenda Barra das Princesas, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 06 de maio de 1981, às 10:00 horas, a fim de reunirem em assembléia geral extraordinária para apreciação e deliberação sobre:

a) Ratificação dos atos praticados na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de novembro de 1980;
b) Qutros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia, 22 de abril de 1981.
PELA DIRETORIA
WILSON LEMOS DE MORAES
Diretor Presidente

(T. n. 8984 - Reg. n. 2489 - Dias 28, 29 e 30.04.81)

INCOBAL AMAZÔNICA S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Sem haver completado ainda um ano de existência, achou por bem esta Diretoria, de proceder o BALANÇO PATRIMONIAL da nossa INCOBAL AMAZÔNICA S/A., com os fins de uma tomada de posição e de promover modificações estatutárias, inclusive para mudar o período social que deve coincidir com o do ano civil.

Os números nele consignados, retratam apenas os investimentos até aqui realizados. As dificuldades naturais de uma implantação, ao lado das deficiências consequentes de uma região desprovida de maiores guarnições de apoio, justificam, sobremaneira, a relativa morosidade com que se vem conduzindo o processo implantatório.

Pretendemos dar melhores informes aos senhores, quando da AGOE que realizaremos em abril próximo, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO que ora estamos fazendo publicar.

Com apreço e atenciosamente,

VALTUIR ZATTI
Presidente
MANOEL SILVESTRE DE SOUZA BARBOSA
JOSÉ MANOEL DE ARAÚJO FREITAS
ROSANE ZATTI NUNES

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1980

—ATIVO			—PASSIVO—		
CIRCULANTE	*Cr$*	*585.321,69*	*CIRCULANTE*	*Cr$*	*910.114,78*
DISPONIBILIDADES	*Cr$*	*510.321,69*			
Caixa	Cr$	475.887,69	Diretores e Acionistas	Cr$	70.326,00
Depósitos Bancários à Disposição	Cr$	34.434,00	Credores Diversos	Cr$	798.633,00
CRÉDITOS	*Cr$*	*75.000,00*	Contribuições Sociais a Pagar	Cr$	22.498,78
Devedores Diversos	Cr$	75.000,00	Impostos Diversos a Pagar	Cr$	18.657,00
PERMANENTE	*Cr$*	*3.856.591,27*	*PATRIMÔNIO LÍQUIDO*	*Cr$*	*3.531.798,18*
IMOBILIZADO	*Cr$*	*1.237.521,17*	*CAPITAL*	*Cr$*	*3.028.505,00*
Imóveis	Cr$	362.943,00	Capital Social	Cr$	7.000.000,00
Equipamentos e Instalações Industriais	Cr$	834.578,17	Capital a Realizar	Cr$	3.971.495,00
Reserva Florestal	Cr$	40.000,00	Capital Subs. e Integralizado	Cr$	3.028.505,00
DIFERIDO	Cr$	2.619.070,10	*RESERVAS DE CAPITAL*	*Cr$*	*503.203,18*
Despesas Pré-Operacionais	Cr$	2.619.070,10	Correção Monetária do Capital	Cr$	503.293,18
TOTAL DO ATIVO	Cr$	4.441.912,96	TOTAL DO PASSIVO	Cr$	4.441.912,96

INCOBAL AMAZÔNICA S/A.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS DE RECURSOS	
Realização do Capital Social	Cr$ 3.028.505,00
TOTAL	Cr$ 3.028.505,00
APLICAÇÕES DOS RECURSOS	
Aquisições de direito do Imobilizado	Cr$ 1.187.643,00
Aumento do Ativo Diferido	Cr$ 2.165.655,09
SOMA	Cr$ 3.353.298,09
REDUÇÃO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	Cr$ (324.793,09)
TOTAL	Cr$ 3.028.505,00

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

GRUPOS DO BALANÇO PATRIMONIAL	FIM DO EXERCÍCIO	VARIAÇÃO NO EXERCÍCIO
Ativo Circulante	585.321,69	585.321,69
(-) Passivo Circulante	910.114,78	910.114,78
= Capital Circulante	(324.793,09)	(324.793,09)

— NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA —

NOTA 1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as disposições contidas na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

NOTA 2 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

a) IMOBILIZADO

Os bens integrantes do imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição corrigido monetariamente.

b) DIFERIDO

As despesas Pré-Operacionais estão demonstradas pelo total dos custos incorridos durante a fase pré-Operacional, corrigido monetariamente.

NOTA 3 - CAPITAL SOCIAL

O Capital subscrito e integralizado está composto de 3.028.505 ações ordinárias no valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma.

VALTUIR ZATTI
Presidente
MANOEL SILVESTRE DE SOUZA BARBOSA
JOSÉ MANOEL DE ARAÚJO FREITAS
ROSANE ZATTI NUNES
AURO CAIRES DE ALMEIDA
Téc. Cont. CRC-Pa 2.718
CPF 033.739.592-68

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros do Conselho Fiscal da INCOBAL AMAZÔNICA S/A., tendo examinado atentamente as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de agosto de 1980, declaram que as mesmas encontram-se em perfeita ordem e espelham exatidão e clareza, pelo que, recomendam à Assembléia Geral dos Acionistas a devida aprovação.

Cametá-Pará, 20 de novembro de 1980

PEDRO NILTO VOLTOLINI
ANTONIO VALVERDE COSTA
PAULO ROBERTO SANTANA DE OLIVEIRA

(T. nº 8962 - Reg. nº 2411 - Dia: 30.04.81)

FAZENDAS REUNIDAS BACAJAX S/A

CAPITAL AUTORIZADO Cr$ 35.294.112,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação e aprovação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício de 1980, encerrados em 31 de dezembro de 1980.

A Diretoria se coloca à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Altamira, 16 de janeiro de 1981

Diretor Financeiro - Paulo Bertoche

Diretor - Christovão Dias de Ávila P.Junior

Diretor Técnico - Edson Camargo Chandoha

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31.12.980

C G C nº 05.422.001/0001-48

A T I V O	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR	P A S S I V O	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR
Circulante			Circulante		
Caixa e Bancos	550.247,28	305.054,24	Contas a Pagar	137.872,00	12.600,00
Animais e Estoque	3.218.895,75	1.597.405,75	Contas Correntes	11.363.732,48	4.740.568,95
Contas a Receber	185.963,31	118.163,31	Contrib. e Taxas	26.062,80	13.111,80
Permanente			Patrimônio Líquido		
Terreno	926.048,58	632.459,32	Cap.Subs. e Integralizado	10.023.113,00	6.815.717,00
Móveis,Máqs e Utens.	448.705,03	240.896,08	Reserva de Capital	5.101.835,87	3.215.717,60
Semoventes	491.650,56	128.350,66	Reserva de Lucros a Realizar	957.112,08	634.794,90
Veículos	782.486,51	244.851,76	Prejuízo no exercício	(385.826,25)	-
Benfeitorias	12.397.052,54	6.137.434,21			
Impls.Agric. e Outros	862.654,86	491.166,32			
Diferido					
Imobil. de Terceiros	298.948,24	853.845,72			
Desp em Suspenso	609,62	-			
Desp.Implantação e Organização.	7.060.639,70	4.682.882,88			
TOTAL	27.223.901,98	15.432.510,25	TOTAL.....	27.223.901,98	15.432.510,25

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

1 - Receitas		
Vendas	Cr$ 521.577,00	
Superveniência Ativa (lucro reprodução do rebanho)	1.968.000,00	
Total	2.489.577,00	
2 - Despesas		
Custo c/Animais	273.095,66	
Desp.Administrativas	2.143.077,49	
Desp.Pessoal	1.229.907,39	
Honorários	13.500,00	
Tributárias	5.056,73	
Encargos Sociais	139.928,27	
Desp. Financeiras	9.566,13	
Total	3.814.131,67	
3 - Prejuízo (1 - 2)	1.324.554,67	
4 - Resultado da Conta de C/M do Ativo Permanente e Diferido em relação ao Patrim.Líquido	938.728,42	
5 - Prejuízo no exercício	385.826,25	

DEMONSTRATIVO DE ORIGENS E APLICAÇÕES

Origens de Recursos (1)	
Reserva de Capital	5.093.514,27
R.Lucros a Realizar	322.317,18
Total das Origens	5.415.831,45
Aplicações de Recursos (2)	
Aumento do Inobilizado	8.033.439,73
Aumento do Diferido	1.823.468,96
Prejuízo	385.826,25
Total das Aplicações	10.242.734,94
Redução do Capital Circulante(1-2)	4.826.903,49

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR	VARIAÇÃO
1 - Ativo Circulante	3.955.106,34	2.020.623,30	1.934.483,04
2 - Passivo Circulante	11.527.667,28	4.766.280,75	6.761.386,53
3 - Capital Circulante	7.572.560,94	2.745.657,45	4.826.903,49

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 de DEZEMBRO de 1980.

	CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL	LUCROS A REALIZAR	PREJUIZO
1 - Saldo em 01.01.80	6.815.717,00	3.215.717,60	634.794,90	-
2 - Aumento de Capital	3.207.396,00	(3.207.396,00)	-	-
3 - Correção Monetária	-	5.093.514,27	322.317,18	-
4 - Resultado no Exerc.	-	-	-	(385.826,25)
Vr. em 31.12.81	10.023.113,00	5.101.835,87	957.112,08	(385.826,25)

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e apresentadas de acordo com as leis em vigor.

2 - Correção Monetária - os efeitos inflacionários do Ativo permanente e Diferido em relação ao Patrimônio Líquido resultaram num saldo credor na conta de resultado de correção monetária de Cr$ 938.728,42, levado a crédito do resultado do exercício.

3 - O valor patrimonial da ação em 31.12.80 é Cr$ 1,57.

Diretor Financeiro - Paulo Bertoche

Diretor - Christovão Dias de A.P. Junior

Diretor Técnico - Edson Camargo Chandoha

Téc.Contabilidade - Eduardo Below Silva

CRC - RJ 023.458-5 - S - 540 PA

ECONOMISTA - CORECON - 10.980 - 1ª Rg.Nrt

CONTAUD - CONTABILIDADE E AUDITORIA S / C

PARECER DOS AUDITORES

Examinamos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da FAZENDAS REUNIDAS BACAJAX S/A em 31 de dezembro de 1980. Nosso Exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluí as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria julgados necessários, nas circunstâncias.

Os procedimentos contábeis, estão de acordo com as normas contábeis disciplinadas pe la lei 6.404 e Decreto Lei nº 1598.

Em Decorrencia os efeitos inflacionários influiram nas contas de resultado do exercí cio, conforme Notas Explicativas da Diretoria. Em nossa opinião o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da FAZENDAS REUNIDAS BACAJAI S/A em 31 de dezembro de 1980, refle tem adequadamente a situação econômica e financeira, naquela data.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1980
JOÃO FONSECA MARZANO
CONTADOR CRC RJ Nº 1864-0

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9008 - Reg. nº2555 - Dia: 30.04.81)

CIA. BRASILEIRA AGRO-PASTORIL "CIBRAPA"

CGCMF. n. 04.787.677/0001 - 72

Capital Autorizado ..... Cr$-88.680.968,00
Capital Subscrito ..... Cr$-70.114.610,00
Capital Integralizado ..... Cr$-69.722.829,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 1981, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.

I — Data da Realização: 06 de março de 1981.

II — Local: Av. XV de Novembro n. 226, Conj. 1.004, em Belém, Estado do Pará.

III — Presença - Conselheiros de Administração, na sua presença total.

IV — Proposta do Conselheiro Presidente: No uso da atribuição prevista no artigo 5º, dos Estatutos Sociais, este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital autorizado, 3.000.000 (três milhões) de Ações Preferenciais e Nominativas, Classe "C", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o valor monetário de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); 2 - Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM — Administrado pelo Banco da Amazônia S/A., devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições dos Decretos - Leis n. 1.376 de 12.12.1974 e 1.419 de 11.09.1975; - 3 - Esclareço-lhes outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte da FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício GS 00181 de 08 de janeiro de 1981, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a subscrição ações será efetivada sob condições estabelecidas pela SUDAM;

4 - Finalmente, informo que a posição do Capital da sociedade sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordin.	24.873.411,00	22.000.961,00	22.000.961,00	22.000.961
Pref. "A"	12.064.958,00	12.064.958,00	11.673.177,00	11.673.177
Pref. "B"	6.976.204,00	6.976.204,00	6.976.204,00	6.976.204
Pref. "C"	44.766.395,00	29.072.487,00	29.072.487,00	29.072.487
TOTAIS	88.680.968,00	70.114.610,00	69.722.829,00	69.722.829

Face ao exposto peço-lhes o necessário parecer a fim possa este conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações/ Preferenciais e Nominativas, classe "C".

(ass) Manoel Francisco da Silva Braga - Presidente.

V — DELIBERAÇÃO — Aprovada por unanimidade, a proposta do Conselheiro Presidente, com parecer favorável do Conselho Fiscal de 06 de março de 1981 para emissão dentro dos limites do Capital Social Autorizado de 3.000.000 (três milhões) de Ações Preferenciais e Nominativas, Classe "C", foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA — entidade administradora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a sessão constatou - se que o Banco da Amazônia S/A — BASA, assinará o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizará o seu valor total, em conta vinculada na Agência de Barra do Garças - MT, conforme autorização de nossa empresa. Em consequência o Capital Subscrito ficou elevado em Cr$-73.114.610,00 (setenta e três milhões, cento e quatorze mil, seiscentos e dez cruzeiros), e o Capital Integralizado em Cr$-72.722.829,00 (setenta e dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros).

VI — APROVAÇÃO E ASSINATURA — Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma sumária nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei n. 6.404, de 15.12.1976.

Ass: MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA
Presidente
MILTON CARLOS PITON
Conselheiro
CLAUDENIR CORRAL DELATIN
Conselheiro

Esta ata é cópia fiel da existente em Livro Próprio.

MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.04.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 308-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Brasileira Agro Pastoril - Cibrapa.

Belém, 08 de abril de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CIA. BRASILEIRA AGRO—PASTORIL — "CIBRAPA"

CGCMF n. 04.787.677/0001 - 72

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$-88.680.968,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$-70.114.610,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA ..... Cr$- 3.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr$-15.566.358,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.000.000 (três milhões) de Ações Preferenciais e Nominativas, classe "C" de valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM — operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA — na forma estabelecida nos Decretos Leis 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração de 06 de março de 1981.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM — CGCMF n. 04.902.979	Av. Pres. Vargas 800 - Belém - Pará	1981	3.000.000	3.000.000,00

Belém, 06 de março de 1981

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

CIA. BRASILEIRA AGRO-PASTORIL — CIBRAPA
MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA
a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.04.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 308-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Brasileira Agro Pastoril.

Belém, 08 de abril de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2552 - Dia 30.04.81)

FÁBRICA LEAL S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LEAL

CGC-MF 04.917.399/0001-20

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Fábrica Leal S/A. - Indústria e Comércio - LEAL, CGC-MF 04.917.399/0001-20, realizada em 20 de março de 1981.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e hum (1981), às 8:00 horas, na sede da Empresa, noKm 7, da Rodovia Augusto Montenegro, Belém, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Fábrica Leal S/A. Indústria e Comércio - LEAL, presentes, segundo consta do competente "Livro de Presença", com as especificações legais, acionistas representativos de mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, os quais aclamaram para dirigir os trabalhos a Diretora e Acionista Ignêz Vieira Lourenço e para Secretariá-la o acionista e Diretor José dos San-

tos Ferrito, o qual, instalada a reunião, leu o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Edições de 12, 13 e 16 de março corrente, e no jornal "A Província do Pará", Edições de 12, 13 e 14 de março de 1981, sendo a seguinte a pauta dos trabalhos: a) Aumento do capital social de Cr$... 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros.) para Cr$ 51.000.000,00 (cinquenta e hum milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 8.000.000 (oito milhões) de ações preferenciais classe "b", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Projeto aprovado pela SUDAM; b) Consequente alteração do artigo 4º, caput, do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social. A seguir, por solicitação da Presidente, foi lida, pelo Secretário, a seguinte Proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas: Propomos a essa Assembléia, para efeito de execução do projeto aprovado pela SUDAM, o aumento do Capital Social de Cr$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros) para Cr$ 51.000.000,00 (cinquenta e hum milhões de cruzeiros) mediante a emissão de 8.000.000 (oito milhões) de ações preferenciais classe "B", todas no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros). Tal emissão, para consequente aumento do Capital, se destina à subscrição exclusiva, conforme parágrafo 2º, do artigo 5º, do Estatuto Social, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização dessas preferenciais "B", ser efetivada com recursos do citado Fundo, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº GS-00647/81 de 24 de fevereiro de 1981, cuja cópia anexamos à presente. Portanto, a subscrição e a integralização dessas ações serão concretizadas sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Informamos a V. Sas., que o Capital da Empresa, que é fixo, é o seguinte, antes do aporte dos recursos do FINAM de que trata esta: Cr$ ..... 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros) dividido em 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias e 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações preferenciais classe "B" do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Se autorizadas e efetivadas as subscrição e integralização, pelo FINAM, das novas ações preferenciais classe "B", em número de 8.000.000 (oito milhões), representando Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), o "caput" do artigo 4º, do Estatuto Social, passará a ter a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos: "Artigo 4º - O Capital Social é o de Cr$ 51.000.000,00 (cinquenta e hum milhões de cruzeiros) dividido, atualmente, em 18.000.000 (dezoito milhões) de ações Ordinárias e 33.000.000 (trinta e três milhões) de ações preferenciais, classe "B", podendo também, ser emitidas, conforme o estabelecido neste Estatuto, ações preferenciais, classe "A". As ações tem o valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo nominativas ou endossáveis, respeitados os prazos legais de intransferibilidade e as proporções necessárias para a execução do projeto de investimento aprovado pela SUDAM". Solicitamos então, que essa Assembléia autorize as medidas necessárias à realização de todas as providências tendentes ao aumento de Capital proposto, esclarecendo não existir parecer do Conselho Fiscal em virtude deste não estar em funcionamento, segundo dispõe o Estatuto Social. É o que temos a propor. Belém, 03 de março de 1981. a.a. José dos Santos Ferrito. Ignêz Vieira Lourenço e José Vieira Lourenço. Diretores". Em seguida, não havendo discussão, a Assembléia por unanimidade, aprovou, integralmente, a Proposta da Diretoria, autorizando a emissão de 8.000.000 (oito milhões) de ações preferenciais classe "B" do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, no valor de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para subscrição pelo FINAM, nos termos previstos no Ofício da SUDAM referido na Proposta. Em seguida, em nome da Diretoria, a Presidente, informou que tomará as providências necessárias à subscrição e à integralização das ações preferenciais classe "B", emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs, de acordo com o parágrafo único do artigo 21, do Estatuto Social, que a Assembléia ficasse em reunião permanente pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta Cidade, o que mereceu aprovação unânime da Assembléia. Continuada a reunião, às 08:00 horas, do dia 27 de março de 1981, sempre com a presença dos mesmos Acionistas da Empresa, que assinam esta Ata, a Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão de 8.000.000 (oito milhões) de ações preferenciais classe "B", aprovada nesta reunião e integralizou seu valor, através de efetivação de depósito no valor total de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), em conta vinculada em sua Agência de Val-de-Cans, conforme solicitação desta Sociedade. Em assim sendo, a Assembléia decidiu por unanimidade, que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização referentes as ações emitidas nesta reunião, aprovando, em consequência, também por unanimidade, o aumento de Capital Social de Cr$..... 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros) para Cr$ 51.000.000,00 (ciquenta e hum milhões de cruzeiros), passando o artigo 4º, "caput", do Estatuto Social a vigorar com a nova redação constante da Proposta da Diretoria, como natural decorrência das emissão, subscrição e aumento aprovados. Em seguida, a Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse usá-la e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente, sem qualquer restrição, indo assinada por todos os presentes, para fins de direito. a.a. Ignêz Vieira Lourenço. José dos Santos Ferrito. Maria Filomena Lourenço Ferrito p/herança de José Lourenço. José Vieira Lourenço.

Confere com o original lavrado no Livro Próprio.

JOSÉ DOS SANTOS FERRITO
Secretário
CPF - 000.804.622-00

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09.04.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 328-81, a 1ª via da presente Ata de Fábrica Leal S/A..

Belém, 09 de abril de 1981.
ALFREDO FERREIRA COÉLHO
Secretário-Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

FÁBRICA LEAL S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — LEAL

CGC — MF 04.917.399/0001 - 20

Capital Social..... Cr$-43.000.000,00
Capital Subscrito nesta data (Em ações pref. "B") ..... Cr$- 8.000.000,00

Boletim de Subscrição de 8.000.000 (oito milhões) ações preferenciais nominativas, classe "B", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$-8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de março de 1981.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito Cr$-
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC — 04902979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pará	1981	8.000.000	8.000.000,00

Belém, Pará, 27 de março de 1981.

SUBSCRITOR:
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador
DIRETORIA DA EMPRESA
JOSÉ DOS SANTOS FERRITO
IGNÊZ VIEIRA LOURENÇO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09.04.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 328-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Fábrica Leal S/A.

Belém, 09 de abril de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. 9007 - Reg. n. 2549 - Dia 30.04.81)

COMPANHIA NACIONAL DE PECUÁRIA

CGC MF. 05.082.730/0001-00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Pecuária, realizada em 18 de março de 1981.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas, na sede social, sita à Travessa Benjamim Constant nº .... 1364 - Ap. 122, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da Companhia Nacional de Pecuária, representando mais de dois terços do Capital Social, todos com direito a voto, conforme se verifica de suas assinaturas no Livro de Presença. Abriu a sessão o acionista e Presidente do Conselho de Administração, senhor Augusto Bento Pontes, que conforme determina o Artigo 26 dos Estatutos Sociais, veio a presidir os trabalhos. A seguir, o senhor Presidente convidou o acionista senhor Marco Aurélio Costa Vahia de Abreu para secretariar os trabalhos, ficando assim, constituída a mesa. Por solicitação do senhor Presidente, o senhor Secretário procedeu a leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal "A Província do Pará" nos dias 10, 11 e 12 de março de 1981 e no Diário Oficial deste Estado nos dias 11, 12 e 13 também de março de 1981, do seguinte teor: "Companhia Nacional de Pecuária - CGC MF 05.082.730/0001-00 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - São convidados os senhores acionistas da Companhia Nacional de Pecuária, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15:00 horas do dia 18 de março de 1981, na sede social, sita à Travessa Benjamim Constant nº 1364 - Ap. 122, nesta cidade, com a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Autorizado de Cr$ 45.250.520,00

(Quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte cruzeiros) para Cr$ 101.632.975,00 (Cento e um milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros); b) Alteração do Artigo 3º dos Estatutos Sociais; c) Assuntos de interesses gerais da Sociedade. a). Augusto Bento Pontes - Presidente do Conselho de Administração - CPF MF 002963507-10. Dando início à Ordem do Dia, o senhor Presidente determinou a leitura da Proposta da Diretoria com relação ao aumento do Capital Autorizado, o que foi feito pelo senhor Secretário e após tê-la submetido à discussão, a mesma foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, sem reservas ou restrições, ficando a partir desta data, elevado o Capital Autorizado da Sociedade para Cr$ 101.632.975,00 (Cento e um milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros). Em consequência, o Artigo 3º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - O Capital Autorizado da Sociedade é de Cr$ ..... 101.632.975,00 (Cento e um milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros), representando por 101.632.975 (Cento e um milhões, seiscentas e trinta e duas mil, novecentas e setenta e cinco) de ações do valor nominal de Cr$..... 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, sendo 31.136.086 (Trinta e um milhões, cento e trinta e seis mil e oitenta e seis) de ações ordinárias e 70.496.889 (Setenta milhões, quatrocentas e noventa e seis mil, oitocentas e oitenta e nove) de ações preferenciais. Parágrafo Único: Os Certificados de ações observarão as formalidades estabelecidas pela lei e serão assinados sempre por 2 (dois) Diretores".A seguir, o senhor Presidente informou que passaria à última parte da Ordem do Dia, franqueando a palavra aos senhores acionistas e como não havendo quem dela quisesse fazer uso, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta Ata, que lida e aprovada pela unanimidade dos senhores acionistas, é assinada pela mesa e demais presentes. Belém, 18 de março de 1981. Ass.) Marco Aurélio Costa Vahia de Abreu - Augusto Bento Pontes - p/Companhia Nacional de Papel, Augusto Bento Pontes e Marco Aurélio Costa Vahia de Abreu - Marco Aurélio Pontes Vahia de Abreu e Eduardo Augusto Pontes Vahia de Abreu.

A presente Ata é cópia fiel do livro de "Atas das Assembléias Gerais", nº 01, folhas nºs. 40 verso a 41 verso.

Belém, 18 de março de 1981.
MARCO AURÉLIO COSTA VAHIA DE ABREU
Secretário da Assembléia
CPF MF 015056027-34

———————

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.04.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 316-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Nacional de Pecuária.

Belém, 08 de abril de 1981.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 8.344. Reg nº 2.561. Dia: 30.04.81)

AGROPECUÁRIA RIO DEZOITO S/A.

CGC. nº 46.991.329/0001-62

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1.980.

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 1.980, às 08:30 horas, reuniram-se na sede social da Agropecuária Rio Dezoito S/A., todos os membros do Conselho de Administração, a saber: Lix da Cunha, José Carlos Valente da Cunha e Antônio Ribas Cunha. Por aclamação, assumiu a Presidência o Dr. Lix da Cunha que convidou a mim, Antônio Ribas Cunha para secretariar a reunião. O Sr. Presidente comunicou que, por Assembléia Geral Extraordinária de 13.08.80, foi aprovada a reforma total e adaptação do Estatuto Social aos ditames da Lei 6.404/76, consequentemente naquela assembléia os Diretores eleitos até aquela data, houveram por bem renunciar seus cargos coletivamente e, de acordo com o artigo 20 da referida assembléia, competia ao Conselho de Administração eleger os membros da Diretoria. Após consulta, resultaram eleitos: DIRETORIA: Diretor Superintendente: José Carlos Valente da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, à av. Jesuino Marcondes Machado nº 505, portador do CPF-MF nº 014.287.998-34 e CREA nº 9583/D-SP e Diretor: José Apparecido Ferreira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, à rua Celso Egídio de Souza Santos nº 613, portador da cédula de identidade RG. nº 2.624.172 e do CPF-MF. 021.987.038-15. A seguir, por deliberação unânime, o Conselho de Administração ratificou todos os atos praticados pela Diretoria, da data da renúncia até a presente data. Com a palavra ainda, o Sr. Presidente do Conselho, observou que na escritura pública de transformação da sociedade, de limitada em sociedade anônima, assinada em 25.11.77 no 5º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, Livro nº 337, folhas 162, houve omissão de ano. Assim, vinha propor que fosse confirmada a data da referida escritura como sendo 25 de novembro de 1.977, o que foi aprovado por unanimidade. Propôs, também que fosse retificado o número de ações ordinárias constantes do Artigo 5º da transcrição dos Estatutos Sociais, na qual, por erro de datilografia, apareceu a quantidade de 47.564.017 (quarenta e sete milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil e dezessete) ações ordinárias, quando o número correto é 47.564.107 (quarenta e sete milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, cento e sete) ações ordinárias, proposta essa unanimemente aprovada. Dando cumprimento à deliberação, decidiu-se distribuir aos membros da Diretoria a verba destinada à remuneração mensal de Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) para cada um. Nada mais havendo a tratar, determinou lavrar-se esta ata que foi aprovada e assinada. Presidente (a) Lix da Cunha; Secretário (a) Antônio Ribas Cunha. Acionistas (aa) Construtora e Pavimentadora Lix da Cunha S/A. - Lix da Cunha e José Carlos Valente da Cunha; Concrelix S/A. - Engenha-

ria de Concreto - Lix da Cunha e José Carlos Valente da Cunha; Pedralix S/A. - Indústria e Comércio - Lix da Cunha e José Carlos Valente da Cunha; Lix da Cunha; José Carlos Valente da Cunha e SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda. - Antônio Ribas Cunha.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belém, PA, 30 de setembro de 1.980.
Dr. LIX DA CUNHA
Presidente

———————

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 79-81, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Rio Dezoito S/A.

Belém, 26 de janeiro de 1981.
CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral, em exercício
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 8.343. Reg. nº 2.560. Dia: 30.04.81)

———————

CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA

C.G.C. 04.933.446/0001-20
Insc. Est. 15.058.130-0

Ata da Reunião da Diretoria da CIAPESC - Companhia Amazônica de Pesca, realizada no dia 23 de fevereiro de 1981.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e oitenta e um, na sede social, situada à altura do quilômetro 15 da Rodovia Arthur Bernardes (Distrito de Icoaraci), na cidade de Belém-Pará, reuniu-se a Diretoria da CIAPESC - Companhia Amazônica de Pesca, presentes os senhores Eddy Alberto Cury (Diretor Presidente), Adalberto Fischer (Diretor Industrial) e Roberto Luiz Justus (Diretor Superintendente), os quais convidaram a mim, Ivanildo Pereira de Pontes, para secretário, ficando, deste modo, composta a mesa. Iniciando os trabalhos, esclareceu o senhor Diretor Presidente aos demais membros da Diretoria da necessidade da empresa em instalar uma filial na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, no seguinte endereço: Praça Renascença nº 4. Assim, estarão atendidos os interesses da empresa que, face ao surgimento de uma excelente oportunidade, passará a operar na captura, beneficiamento e comercialização de pescados existentes naquela Região. Em seguida, o senhor Diretor Presidente pôs em votação a proposta em apreço, tendo a mesma recebido aprovação unânime, ficando o senhor Diretor Presidente autorizado a tomar todas as medidas cabíveis para a instalação da filial ora criada, inclusive no que concerne aos registros junto às repartições competentes. Quanto ao capital a ser atribuído à filial, ficou deliberado, pelos presentes, também por unanimidade, que o mesmo deverá ser de Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém-Pa., 23 de fevereiro de 1981. Ass.) Eddy Alberto Cury (Diretor Presidente); Adalberto Fischer (Diretor Industrial); Roberto Luiz Justus (Diretor Superintendente); Ivanildo Pereira de Pontes (Secretário).

A presente é cópia fiel da original inserida no livro próprio (Livro de Atas das Reuniões da Diretoria).

Belém-Pa., 23 de fevereiro de 1981.
Ass) IVANILDO PEREIRA DE PONTES
Secretário
CPF-074.215.837-34

———————

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.04.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 320-81, a 1ª via da presente Ata de CIAPESC Companhia Amazônica de Pesca.

Belém, 13 de abril de 1981.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 9.010. Reg. nº 2.556. Dia: 30.04.81)

———————

GELAR S/A — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

CGC — 04.920.633/0001 - 79
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de Gelar S/A — Indústrias Alimentícias para, cumulativamente, reunirem-se na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos, 3253, Belém, no dia 04 de maio de 1981, às 8,00 horas, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a fim de deliberar sobre:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1 - Apreciação das Contas e Relatório da Administração, Balanço e Demonstração Financeiras, relativos ao exercício de 1980;

2 - Correção Monetária do Capital Social e medidas decorrentes;

3 - Destinação do Lucro à Disposição da Assembléia;

4 - Eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e fixação dos seus honorários.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 - Aumento do Capital Social Integralizado, dentro do limite autorizado, mediante o aproveitamento de Reservas do D. L. 756/69, Outras Reservas do Capital, Reserva p/ Aumento do Capital, nos valores constantes do Balanço encerrado em 31.12.80;

2 - O que ocorrer.

Belém, 23 de abril de 1981.
NAZIRA HOMCI HABER
CPF 000.335.532 - 20
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. n. 2505 - Dias 28, 29 e 30.04.81)

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C. (MF) N. 05.831.607/0001- 37
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, na forma da Lei, os srs. Acionistas da Nova Verona Agropecuária S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 02 de maio de 1981, às 14,00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - sala 1.203 - Edifício Chamié, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

a) Aprovação das contas do exercício encerrado em 31.12.80.

b) Aprovar a incorporação da Correção Monetária ao Capital Social, elevando-o de Cr$-2.427.851,00 para Cr$-2.519.511,00 e

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 23 de abril de 1981.

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A
P.P. WLADIMIR DA SILVA PEREIRA
(T. n. 8976 - Reg. n. 2455 - Dias 28, 29 e 30.04.81)

INGÁ AGRO FLORESTAL S/A.

ALENQUER - PARÁ
CGC-MF 04726386/0001-74

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e hum, às 9:00 horas, reuniram-se os senhores acionistas da INGÁ AGRO FLORESTAL S/A., em sua séde social na Fazenda Conceição e São Pedro, no município de Alenquer-Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo Carta de Convocação, conforme Artigo 294 da Lei 6404/76, cujo teor é o seguinte: "Ingá Agro Florestal S/A. - Alenquer-Pará-Carta de Convocação - Convidamos os senhores acionistas da Ingá Agro Florestal S/A., a se reunirem em sua séde social, na Fazenda Conceição e São Pedro, no município de Alenquer-Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de março de 1981, às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Alteração Estatutária para: a) Fixação de Capital Autorizado; b) Criação de nova classe de ações; c) Criação de Conselho de Administração. II) Outros assuntos de interesse social. Alenquer-Pará, 27 de fevereiro de 1981. Aloysio Paula Martins de Oliveira - Diretor Presidente". De acordo com os estatutos sociais assumiu a presidência da mesa o sr. Aloysio Paula Martins de Oliveira, Diretor Presidente da Companhia, que convidou a mim, Amaury Jesus de Lima, para secretário. Verificada a presença da totalidade dos acionistas, através das assinaturas no livro de presença, o senhor presidente deu por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, determinando a leitura da Convocação acima referida, o que foi feito em voz alta. Dando início aos trabalhos o senhor presidente esclareceu que, tendo em vista a aprovação pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, de um projeto visando a implantação de cultura cacaueira na fazenda Conceição e São Pedro, neste município, conforme Parecer de Análise DAP/DAI nº 002/81, torna-se imperativo a adaptação dos Estatutos Sociais, que permitirá a utilização de recursos próprios e de Incentivos Fiscais, com base na lei 1.376/74, atendendo dispositivos legais. Assim sendo, submete à apreciação dos senhores acionistas minuta dos Estatutos, já com as alterações que se fazem necessárias, cujo teor é o seguinte:

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de INGÁ AGRO FLORESTAL S/A., é constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem séde na Fazenda Conceição e São Pedro, no município de Alenquer, Estado do Pará, e fôro na cidade de Alenquer-Pará, e poderá, a juízo do Conselho de Administração, abrir, em qualquer parte do território nacional, sucursais, filiais, agências, escritórios, bem como nomear representantes e correspondentes no estrangeiro quando e onde melhor convier aos interesses sociais.

Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo a agricultura e pecuária em geral, produção e beneficiamento de cereais e gêneros alimentícios; a indústria extrativa vegetal; o reflorestamento e a industrialização; o comércio e a exportação de produtos e subprodutos de origem vegetal e animal, cereais e gêneros alimentícios, produtos agrícolas e pecuários em geral e seus derivados, bem como atividades conexas e similares; concorrer, enfim para o desenvolvimento econômico da Região Amazônica.

Parágrafo Primeiro - A atividade inicial da sociedade, será levada a efeito na Fazenda Conceição e São Pedro, no município de Alenquer-Pará.

Parágrafo Segundo - Na execução de seu objetivo, poderá, a sociedade adquirir e formar novas fazendas, incorporando-as ao seu patrimônio, bem como mediante autorização do Conselho de Administração, poderá tomar em arrendamento, fazendas alheias, ou mesmo de seus acionistas, fazer parceria agrícola ou compáscuo, pagando as contribuições ou rendas que forem ajustadas entre ela e seus respectivos proprietários, nos termos da autorização conferida.

Parágrafo Terceiro - A critério do Conselho de Administração, poderá a sociedade participar como interessada cotista ou acionista de outros empreendimentos ou sociedades.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr$ 104.173.174,00 (cento e quatro milhões, cento e setenta e três mil, cento e setenta e quatro cruzeiros), dividido em 104.173.174 (cento e quatro milhões, cento e setenta e três mil, cento e setenta e quatro) Ações de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: a) Cr$... 26.043.294,00 (vinte e seis milhões, quarenta e três

mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros) representados por 26.043.294 Ações Ordinárias Nominativas, b) Cr$ 78.129.880,00 (setenta e oito milhões, cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) representados por 78.129.880 Ações Preferenciais Nominativas.

Parágrafo Primeiro - As Ações Ordinárias Nominativas serão subscritas e integralizadas em bens imóveis e em dinheiro.

Parágrafo Segundo - As Ações Preferenciais deverão ser subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, serão de participação integral nos resultados, nos termos previstos no Parágrafo 2º, Artigo 8º do Decreto Lei 1.376/74 e intransferíveis pelo prazo de quatro anos, na forma do Artigo 19 do referido diploma legal.

Art. 6º - A subscrição e emissão de ações, dentro dos limites do Capital Autorizado, são de atribuição do Conselho de Administração. As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada emissão e subscrição de novas ações será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial, dentro do prazo de 30 dias.

Parágrafo Segundo - Somente aos titulares de ações ordinárias será assegurado o direito de preferência na subscrição de novas ações nos casos de aumento do Capital, na proporção das que já possuirem à data de cada emissão. Os detentores de Ações Preferenciais não terão direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 46 § 3º, da Lei 4.728/65.

Art. 7º - Cada Ação Ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As Ações Preferenciais não dão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 8º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Os títulos ou certificados deverão ser assinados por dois Diretores.

Art. 9º - As Ações são indivisíveis em relação à sociedade.

Art. 10 - É vedada a emissão de ações de gozo ou fruição ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até o último dia do mês de abril de cada ano e a Extraordinária, quando houver necessidade e regularmente convocada.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á para tomar as contas da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 12 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções de Lei.

Art. 13 - A presidência das Assembléias Gerais caberá ao presidente do Conselho de Administração, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma destes Estatutos.

Art. 15 - O Conselho de Administração é órgão de deliberações colegiada, composto de três membros, brasileiros natos e residentes no país, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, sem remuneração, com mandato de três anos e poderão ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse imediatamente após sua eleição, mediante assinatura no termo de posse, no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Findo o respectivo mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até à posse e investidura de novos membros eleitos.

Art. 16 - O Conselho de Administração terá um presidente escolhido pela Assembléia Geral que eleger seus membros.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de vaga de cargo de conselheiro, temporária ou definitiva, um dos remanescentes, de comum acordo com o outro, acumulará cargo até a primeira Assembléia Geral que se realizar.

Parágrafo Segundo - Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para eleger os novos membros.

Art. 17 - O Conselho de Administração, por convocação de seu presidente, reunir-se-á, sempre que necessário, ou pelo menos uma vez por trimestre, instalando-se com presença mínima de dois de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo empate nas deliberações em reunião, de apenas dois membros, será realizada uma outra com participação integral de seus membros, para desempate.

Parágrafo Segundo - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas em livro próprio, para os efeitos legais.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Eleger e destituir os diretores, e fixar-lhes as atribuições; c) Deliberar sobre a emissão de ações dentro dos limites do Capital Autorizado; d) Promover a venda de bens do ativo permanente da sociedade; e) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) Praticar demais atos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - Compete ainda, ao presidente do Conselho de Administração: a) Convocar, instalar e presidir as suas reuniões; b) Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais dos Acionistas; c) Representar o Conselho de Administração nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, por um de seus membros, participará da Diretoria.

Art. 19 - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico, acionistas ou não, residentes no país,

com mandato de três anos, sendo permitida a sua reeleição, e com remuneração que for atribuída.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores tomarão posse imediatamente após sua eleição, mediante assinatura do termo de posse, no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Cada Diretor caucionará, para garantia de sua gestão, 1.000 (uma mil) ações da sociedade, próprias ou de terceiros.

Art. 20 - No caso de impedimento de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá novo membro, ou poderá um dos Diretores remanescente acumular o cargo, até o término do mandato da Diretoria.

Art. 21 - A representação Ativa e Passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, compete sempre aos Diretores, em conjunto, ou isoladamente.

Art. 22 - Todos os atos que importarem em responsabilidade de qualquer natureza para a sociedade, deverão ser sempre assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Técnico, para: a) Assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a responsabilidade social, alienar ou onerar por qualquer forma, adquirir, permutar, caucionar, apenhar, dar em pagamento, ceder e transferir, renunciar e por qualquer forma transmitir ou gravar os bens sociais móveis ou imóveis, direitos e ações, confessando, firmando compromissos e transações, transigindo, recebendo, dando quitações e assinando tudo o mais que for relativo às operações sociais, ficando expressamente proibidos aceites de favor, concessão, avais, fianças e outras obrigações que redundem apenas no interesse de terceiros; b) Emitir cheques, movimentar contas correntes, aceitar e transferir ordens de pagamentos, realizando toda e qualquer operação bancária ou de crédito, contrair empréstimos, sacar, aceitar e emitir títulos e cheques, fazer endossos de títulos e cheques de interesse da empresa, assinar contratos, transacionar com o Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., e outros órgãos, SUDAM, FINAM, CEPLAC, etc. Assim como oferecer os bens constitutivos, de acervos da sociedade como penhor mercantil, nos empréstimos de financiamentos, com qualquer entidade financeira, principalmente com o Banco do Brasil S/A., e ainda, nas transações para obtenção de recursos para o desenvolvimento normal da empresa e as relativas a projetos aprovados para aplicação dos incentivos fiscais, através da SUDAM.

Art. 23 - Será lícito aos Diretores, observando os preceitos do artigo anterior, nomear procuradores desde que especificados, em cada mandato, os respectivos poderes.

Art. 24 - Os Diretores receberão uma remuneração que lhes será atribuída pela Assembléia.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal, é constituído por três (3) membros efetivos e suplentes em igual número, acionista ou não, brasileiros natos, residentes no país, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente, somente sendo instalado nos exercícios em que acionistas nas condições do parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76 do artigo 161, solicitarem à Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho Fiscal é o estabelecido em Lei.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, obedecendo o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei 6404/76.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal terá as atribuições determinadas pelo artigo 163 da lei 6.404/76.

Parágrafo Quinto - A convocação do suplente, quando necessária, será feita pela Diretoria, observada, sempre que possível, a ordem de eleição.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL - RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 26 - Cada exercício social começa a 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27 - Levantado o Balanço Geral de acordo com as prescrições legais, serão deduzidos do resultado do exercício, na forma do artigo 189 da lei 6404/76, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo Primeiro - Definido o lucro líquido do exercício, conforme artigo 191 da lei 6.404/76, serão destinados 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Segundo - Do saldo, após a dedução da parcela constante no parágrafo anterior, serão destinados 10% (dez por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas na proporção das ações integralizadas, na data do respectivo balanço.

Parágrafo Terceiro - O percentual de distribuição de dividendos estabelecidos no parágrafo anterior, poderá ser deduzido ou dispensado se a Assembléia Geral, deliberar, sem a contestação de acionista, ou a distribuição for incompatível com a situação financeira da sociedade de acordo com recomendação do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, se em funcionamento. Na segunda hipótese, a distribuição ficará pendente, como Reserva Especial, até que a sociedade restabeleça as condições de pagamento, salvo se tais lucros forem absorvidos por prejuízos (§§ 3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei 6.404/76). O saldo ficará à disposição da Assembléia.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Art. 28 - Compete à Assembléia Geral, estabelecer o modo de liquidação da Sociedade, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para servirem no período da liquidação, fixando-lhes poderes e remunerações.

Art. 29 - Após a liquidação e pagamento de todo o passivo, será o saldo aplicado no resgate das ações, sempre em função do Capital Subscrito e Integralizado, distribuindo-se o remanescente aos acionistas na proporção de suas ações.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Aplicam-se aos casos omissos neste estatuto as disposições legais concernentes às sociedades anônimas e legislação aplicável.

Terminada a leitura, e submetida aos presentes, a matéria foi aprovada por unanimidade. Retomando a palavra, o senhor presidente informou que em consequência da aprovação dos Estatutos, pedia a eleição dos membros do Conselho de Administra-

ção, com mandato até 30 de abril de 1984, bem como fixar a remuneração da Diretoria. Foram eleitos os senhores Paulo de Tarso Alvim Carneiro, brasileiro, desquitado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rodovia Ilhéus - Itabuna, Km. 22 (CEPLAC), no município de Itabuna - Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 2.340.542-SSP-BA. e CPF 003.127.035-20; Aloysio Paula Martins de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a SQS 308 Bloco B Apto. 403, em Brasília-DF., portador da Carteira de Identidade de nº.. 502.115-SSP-GDF e CPF. 000.228.611-49 e José Tomaz de Sousa, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado a SHCGN 709, Bloco I Apto. 206, em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 123.884-INI-DF e CPF. nº 003.102.631-15; cabendo ao senhor Paulo de Tarso Alvim a presidência do Conselho. Quanto à remuneração da Diretoria foram fixados em Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para cada Diretor. Terminada a ordem do dia, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e deixou livre a palavra. Não havendo manifestação, suspendeu os trabalhos por tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a reunião, foi lida por mim, em voz alta e por todos achada conforme, que assinam: Amaury Jesus de Lima - Secretário; Aloysio Paula Martins de Oliveira, Presidente. Acionistas: Paulo de Tarso Alvim Carneiro, Aloysio Paula Martins de Oliveira, José Tomaz de Sousa e Arnaldo Cunha Campos, representando a Arca-Arnaldo Campos Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais.

ALOYSIO PAULA MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente
AMAURY JESUS DE LIMA
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09.04.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 322/81, a 1ª via da presente Ata de Ingá Agro Florestal S/A.

Belém, 09 de abril de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 2562 - Dia: 30.04.81)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (C.D.P)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), REALIZADA NO DIA SEIS DE ABRIL DE 1981.

Às dez horas do dia seis de abril de mil, novecentos e oitenta e um realizou-se, em primeira convocação, a reunião conjunta da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia Docas do Pará (CDP), em sua sede social à Av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial do Estado e nos jornais de maior circulação, respectivamente dos dias 26, 27 e 30 de março de 1981. De acordo com o registro no Livro de Presença, compareceram acionistas detentores de mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social. Constatada a existência de número legal, o senhor Raul da Silva Moreira, Diretor-Presidente da Companhia, assumiu a Presidência da Mesa, por força do disposto no artigo 19 do Estatuto, declarando instalada a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. Inicialmente, o Presidente indicou a servidora Ana Maria Brandt Cruz, para secretariar os trabalhos e, a seguir, convidou para participarem da Mesa, os Senhores José Leopoldo Cunha e Silva, Presidente do Conselho Fiscal e Pedro José Martin de Mello, auditor independente, em cumprimento ao disposto nos artigos 134 e 164 da Lei 6.404/76. Logo após, o Presidente solicitou à Secretária que procedesse a leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: "Companhia Docas do Pará (CDP) — Empresa do Sistema Portobrás — CGC-MF nº 04.933.552/0001-03. Capital Autorizado: Cr$ 320.828.851,00. Capital Social: Cr$ 297.860.700,00. Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. Convocação. Ficam os Senhores Acionistas da Companhia Docas do Pará — CDP, convidados para comparecerem à reunião conjunta das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a ser realizada às 10 horas do dia 06 de abril de 1981, na sede social da Companhia, à Avenida Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. a) Exame e votação do Relatório da Administração, Balanço e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1980; b) Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e do capital autorizado e consequente alteração do artigo 6º do Estatuto; d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1) Fixação da remuneração dos administradores e homologação das alterações; 2) Reforma do estatuto social, incluindo a supressão do valor nominal das ações. Belém-PA., 13 de março de 1981. José Guimarães Barreiros — Presidente, em exercício do Conselho de Administração". Iniciando os trabalhos, passou à apreciação da matéria constante do item "a" da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária, tendo o Presidente proposto que fosse dispensada leitura do Relatório, Balanço e demais demonstrações financeiras, por já serem do conhecimento de todos, com o que concordaram os presentes. Em prosseguimento, solicitou à Secretária que fizesse a leitura da manifestação do Conselho de Administração, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Auditor Independente, todos opinando pela regularidade das contas, o que foi feito. Em seguida, a matéria foi posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. A seguir, foram colocadas em votação as demais matérias constantes da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária, que foram aprcvadas por unanimidade,

como vai a seguir registrado, item "b": deliberar sobre o lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; Participação de Empregados: Cr$ 9.241.265,00 (nove milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros); Reserva Legal: Cr$ 756.787,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros); Dividendos: Cr$ 7.189.477,00 (sete milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros); devendo o saldo remanescente, no valor de Cr$ 8.007.752,00 (oito milhões, sete mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros), permanecer na conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados"; item "c": aprovação da correção da expressão monetária do capital social e do capital autorizado, com a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto; alteração do capital social de Cr$ 297.860.700,00 (duzentos e noventa e sete milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos cruzeiros), para Cr$ 424.468.238,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros), resultante da capitalização do valor de Cr$ 126.607.538,00 (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e sete mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros)), da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, efetuada em 31.12.80, nos termos do artigo 167 da Lei 6.404/76. Em decorrência deverão ser distribuídas, a título de bonificação, 50 ações novas por lote de 100 ações possuídas e as sobras distribuídas proporcionalmente; quanto ao limite do capital autorizado, nos termos do § 2º do artigo 168 da Lei 6.404/76, deverá ser corrigido com base nos mesmos índices adotados para a correção do capital social, passando de Cr$ 320.828.851,00 (trezentos e vinte milhões, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros), para Cr$ 483.731.408,00 (quatrocentos e oitenta e três milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e oito cruzeiros) e, consequentemente, alterada a redação do artigo 6º do Estatuto. Artigo 6º: O capital social autorizado da CDP é de Cr$ 483.731.408,00 (quatrocentos e oitenta e três milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e oito cruzeiros), representado por 483.731.408 (quatrocentos e oitenta e três milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e oito) de ações nominativas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, sendo 241.865.704 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quatro) ordinárias e 241.865.704 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quatro) preferenciais; item "d": eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração: foram eleitas as seguintes pessoas: Membros efetivos: Rubens Barbosa Pereira, brasileiro, casado, contador, residente à SQN 209 — Bloco "G" — aptº 507, DF, Carteira de Identidade nº 1856848, expedida pelo I.F.P., RJ, CPF nº 030504247-53; José Alberto da Costa, brasileiro, casado, engenheiro, residente à QI 7 — Conjunto 6 — Casa 9 — SHIS — Brasília-DF, Carteira de Identidade nº 342.330, expedida pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Pará, CPF nº 030504327-72, Título de Eleitor nº 65371 e José Leopoldo Cunha e Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à SQS 309 — Bloco "F", aptº 502 — Brasília-DF, Carteira de Identidade nº 100489-DFSP/DF, CPF nº 003099151-04, Título de Eleitor nº 065027, e como seus suplentes, os Senhores: José Ricardo Sant'Anna, brasileiro, casado, contador, residente à SQN-206 — Bloco "C", aptº 402, Brasília-DF, Carteira de Identidade nº 944.800 do I.F.P., CPF nº 012078737-72, Título de Eleitor nº 28340; Lezir José de Azevedo Machado, brasileiro, casado, auditor, residente à SQN 209, Bloco "G", aptº 508, Brasília-DF, Carteira de Identidade nº 636228 do Instituto de Identificação de Brasília, Título de Eleitor nº 13933 — CPF nº 076320457-91, e Sônia Terezinha Stumpf, solteira, advogada, residente à SQS 402, Bloco "Q", aptº 203, Brasília — DF, Carteira de Identidade nº 354413, expedida pela Secretaria de Serviço Público do D.F., CPF nº 101588981-68, Título de Eleitor nº 27407. Foi fixada a seguinte remuneração mensal: Presidente: 10% (dez por cento) da remuneração mensal do cargo de Diretor-Presidente; Conselheiro: 10% (dez por cento) da remuneração do cargo de Diretor. Passando à votação das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembléia Geral Extraordinária, as mesmas foram aprovadas, por unanimidade, como vai a seguir registrado: item "I": fixação da remuneração dos administradores e homologação das alterações: foram fixadas as seguintes remunerações, com vigência a partir de 1º de abril de 1981: Diretoria Executiva: Presidente: Cr$ 222.912,00 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e doze cruzeiros); Diretor: Cr$ 196.162,50 (cento e noventa e seis mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos); Conselho de Administração: Presidente: 15% (quinze por cento) da remuneração mensal do cargo de Diretor-Presidente: Conselheiro: 15% (quinze por cento) da remuneração mensal do cargo de Diretor; foram homologadas as alterações de remuneração efetuadas no 2º semestre de 1980 e 1º trimestre de 1981, realizadas de acordo com orientação da PORTOBRÁS, consubstanciadas nas cartas SERHUM RESERVADAS nºs 1050/80, 1059/80, 1350/80, 169/81 e 188/81; foi autorizado que o Conselho de Administração, mesmo no curso do exercício de 1981, reajuste a remuneração da Diretoria Executiva, de acordo com os índices e a orientação dos órgãos do Governo Federal encarregados da política salarial, submetendo as alterações à homologação da Assembléi Geral; item "2" reforma do estatuto social, incluindo a supressão do valor nominal das ações: aprovada a reforma do estatuto social suprimindo-se o valor das ações, em atenção à recomendação constante da Exposição de Motivos SEPLAN/MF/175/79, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Assim, o estatuto social da CDP passa a ter a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ — CDP. CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO e DURAÇÃO. Art. 1º — A Companhia Docas do Pará — CDP, é uma sociedade de economia mista, de capital autorizado, controlada pela Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, regendo-se pela legislação relativa às sociedades por ações, no que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto. Art. 2º — A CDP tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará e prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO II. OBJETO SOCIAL E COMPETÊNCIA. Art. 3º — A CDP tem por objeto social realizar, em harmonia com os planos e programas da PORTOBRÁS, a administração e a exploração comercial dos portos de Belém, Santarém, Óbidos, Itaituba, Altamira e Marabá e demais instalações portuárias localizadas na Amazônia Oriental, que lhe

forem incorporadas. Art. 4º — Para a realização de seu objeto social, compete a CDP: a) estabelecer, onde for necessário ao desempenho de suas atividades, agências, escritórios ou representações; b) captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados na execução de sua programação; c) participar como sócio ou acionista, de outras entidades, públicas ou privadas; d) promover a realização de estudos, planos e projetos de construção, ampliação, melhoramento, manutenção e operação dos portos e instalações portuárias, sob sua administração; e) promover a realização de obras e serviços de construção, ampliação e melhoramento dos portos e instalações portuárias, sob sua administração; f) promover a realização de obras ou serviços de defesa de margens e costa e de fixação de dunas, desde que necessários a proteção dos portos ou de seus acessos; g) promover a retirada de cascos e outros objetos submersos que obstruam ou impeçam a navegação nos portos ou em seus acessos; h) fiscalizar a administração e exploração dos terminais privativos localizados em sua zona de jurisdição. Parágrafo Único — As atividades da CDP serão exercidas sem prejuízo da competência legal da PORTOBRÁS, dos Ministérios e demais órgãos da Administração Federal, relacionados com portos e vias navegáveis. CAPÍTULO III — CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS. Art. 5º — O capital social da CPD é de Cr$ 424.468.238,00, representado por 424.468.238 ações, sem valor nominal, sendo 212.234.119 ordinárias e 212.234.119 preferenciais, ambas as espécies nominativas e de classe única. § 1º — O capital social poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 483.731.408 ações, sem valor nominal, sendo 241.865.704 ordinárias e 241.865.704 preferenciais, ambas as espécies nominativas e de classe única. § 2º — O preço e as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, dentro do limite do capital autorizado, serão estabelecidas pelo Conselho de Administração. § 3º — O acionista que não atender à chamada para a realização das prestações fixadas no Boletim de Subscrição, nas datas ali determinadas, ficará de pleno direito, constituído em mora e sujeito ao pagamento da correção monetária e de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação. § 4º — Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção do número de ações que possuírem em cada uma das modalidades, ordinárias ou preferenciais. Art. 6º — As ações preferenciais não têm direito ao voto e são inconversíveis em ações ordinárias. § 1º — As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso de capital e na distribuição de um dividendo obrigatório não inferior a vinte e cinco por cento do lucro líquido. § 2º — A emissão de ações preferenciais ocorrerá por aumento do capital social ou pela conversão de ações ordinárias em preferenciais. Art. 7º — A CDP poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas ou certificados que as representem. Parágrafo único — As substituições, agrupamentos ou desdobramentos de títulos múltiplos serão efetuados por solicitação do acionista que pagará as despesas, de acordo com a tabela aprovada pela Diretoria-Executiva. Art. 8º — Poderão ser acionistas da CDP, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. Parágrafo único — À PORTOBRÁS é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima de cinquenta e um por cento no capital social com direito a voto, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter esta percentagem de participação, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações com infringência deste dispositivo. CAPÍTULO IV — ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS. Art. 9º — À Assembléia Geral compete, sem exclusão de outros casos previstos em lei: a) reformar o estatuto social; b) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; c) aprovar a correção da expressão monetária do capital social; d) eleger e destituir, a todo tempo, qualquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal; f) autorizar a emissão de debêntures, fixando as condições de resgate e amortização; g) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para o capital social; h) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendo; i) deliberar sobre a criação e utilização de reservas; j) deliberar sobre a participação da CDP no capital social de outras entidades, públicas ou privadas; k) deliberar sobre a transformação, incorporação ou cisão da CDP, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas; l) deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal; § 1º — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 30 de abril e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração. § 2º — A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da CPD ou seu substituto legal, auxiliado por um secretário por ele designado. CAPÍTULO V. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 10 — O Conselho de Administração, órgão de administração superior e consulta da CDP é composto de quatro membros efetivos e o suplente do Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, permitida a reeleição. § 1º — A Assembléia Geral, dentre os membros eleitos, escolherá o Presidente do Conselho de Administração. § 2º — A presidência do Conselho de Administração, nas ausências ou impedimentos do titular, será exercida pelo suplente do Presidente. § 3º — A investidura dos membros do Conselho de Administração será feita mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas do Conselho de Administração". § 4º — Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou seis alternadas. § 5º — Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. O substituto eleito pela Assembléia Geral, para preencher cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído. § 6º — No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva, no prazo máximo de trinta dias, convocar a Assembléia Geral para eleição dos substitutos.

Art. 11 — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. § 1º — O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente com, no mínimo, cinco dias de antecedência, e deliberará sobre propostas submetidas pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros. § 2º — O Conselho de Administração se instalará com o mínimo de três membros, o Presidente inclusive, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate. § 3º — As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas as quais serão arquivadas no registro do comércio e publicadas quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. § 4º — Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade onde for realizada a reunião. Art. 12 — Ao Conselho de Administração, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete: a) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva, fixando as respectivas áreas de atuação; b) homologar a designação do substituto do Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos eventuais; c) fiscalizar a gestão dos Diretores; d) examinar, a qualquer tempo, livros e demais documentos; e) determinar a realização de inspeções e auditagens, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo os auditores; f) convocar a Assembléia Geral de Acionistas; g) aprovar, observadas as diretrizes gerais baixadas pela PORTOBRÁS, normas gerais de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro; h) deliberar sobre o Regimento Interno, até o nível divisional; i) deliberar sobre o Quadro de Pessoal e os respectivos níveis salariais; j) deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre abertura de crédito, tomada de financiamento, bem como sobre a transferência ou cessão de ações, créditos e direitos; k) deliberar sobre os Planos e Programas de Trabalho, bem como sobre os Orçamentos Anual e Plurianual; l) deliberar sobre o Plano de Contas; m) aprovar normas para licitação e contratação; n) aprovar minutas-padrão de contratos, acordos, ajustes e convênios; o) deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre o aumento de capital social, estabelecendo o preço e as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações; p) deliberar sobre a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais; q) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; r) deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos; s) deliberar sobre o afastamento de qualquer de seus membros e os da Diretoria Executiva, estes quando por prazo superior a trinta dias consecutivos; t) deliberar sobre a aquisição de imóveis; u) deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a alienação de bens do ativo permanente, de valor igual ou superior a hum mil Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e sobre a constituição de ônus reais sobre os mesmos; v) manifestar-se, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à Assembléia Geral, que não seja de competência exclusiva da mesma; w) aprovar Regimento Interno do Conselho Especial de Usuários; x) aprovar o seu Regimento Interno; y) decidir os casos omissos do presente Estatuto. Parágrafo Único — As matérias constantes dos itens "i", "j" e "k", após apreciação da Diretoria-Executiva e antes de serem submetidas ao Conselho de Administração, deverão ser encaminhadas à manifestação da Diretoria da PORTOBRÁS. CAPÍTULO VI. DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 13 — A Diretoria Executiva, órgão de direção geral, é composta pelo Diretor-Presidente e três Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, permitida a reeleição. § 1º — A investidura dos membros da Diretoria Executiva será feita mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas da Diretoria Executiva". § 2º — O Diretor-Presidente, "ad referendum" do Conselho de Administração, designará o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais. § 3º — No caso de impedimento de qualquer Diretor, seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente. § 4º — Embora findo o mandato, os integrantes da Diretoria-Executiva permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até a investidura de seus substitutos. Art. 14 — No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, assumirá a presidência o seu substituto designado nos termos do § 2º do art. 13 deste Estatuto, devendo o Conselho de Administração, no prazo máximo de trinta dias a partir da vacância, eleger o novo titular. Parágrafo Único — No caso de vacância dos demais cargos de Diretor, o Conselho de Administração, no prazo máximo de trinta dias, elegerá os novos titulares. Art. 15 — A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor-Presidente. Parágrafo Único — A Diretoria-Executiva se instalará com o mínimo de três membros, o Diretor-Presidente inclusive, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate. Art. 16 — À Diretoria-Executiva, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete: a) aprovar revisões no orçamento analítico, desde que não afetem o programa de atividades em curso e o orçamento sintético; b) autorizar a aplicação de saldos orçamentários e inversões de fundos e outros recursos, visando a valorização do patrimônio social; c) aprovar a tabela de custo de substituição, agrupamento ou desdobramento de títulos de emissão da CDP; d) aprovar, obedecidas as normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração, manuais e instruções de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro; e) aprovar a lotação do Quadro de Pessoal; f) autorizar a criação, fusão, extinção ou transformação de unidades organizacionais, abaixo do nível divisional; g) autorizar, ouvido o Conselho Fiscal a alienação de bens do ativo permanente do valor inferior 1.000 (hum mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; h) autorizar a locação ou arrendamento de bens imóveis; i) autorizar o afastamento de seus membros, até trinta dias consecutivos; j) fixar a gratificação a que fazem jus os membros do Conselho Especial de Usuários; k) manifestar-se previamente, sobre os assuntos a serem submetidos ao Conselho de Administração, que não sejam de competência exclusiva do mesmo; l) deliberar sobre outros assuntos não incluídos na área de competência da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração. SEÇÃO I. DIRETOR-PRESIDENTE E DIRETORES. Art. 17 — Ao Diretor-Presidente, além das atribuições próprias da qualidade de membro da Diretoria-Executiva,

ria-Executiva, compete: a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da CDP; b) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva; c) representar a CDP, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo constituir mandatários ou procuradores; d) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e) instalar e presidir as Assembléias Gerais de Acionistas; f) designar, "ad referendum" do Conselho de Administração, o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais; g) baixar os atos que consubstanciem as resoluções da Diretoria Executiva; h) praticar todos os atos relativos à administração de pessoal; i) praticar atos de urgência, "ad referendum" do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, apresentando suas justificativas na primeira reunião; j) fazer publicar o Relatório Anual da Administração; k) determinar a realização, por empregados da CDP de inspeções, auditagens ou sindicâncias; l) ordenar despesas e, juntamente com outro Diretor, movimentar recursos financeiros e assinar títulos de créditos, ações e demais títulos mobiliários; m) praticar outros atos de gestão, não compreendidos na área de competência da Assembléia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva. Art. 18 — Aos Diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, competem aquelas que lhes forem fixadas no Regimento Interno e as que lhes forem, especialmente, atribuídas pelo Conselho de Administração. Parágrafo Único — Compete a qualquer dos Diretores, em conjunto com o Diretor-Presidente, movimentar os recursos financeiros e assinar títulos de créditos, ações e demais títulos mobiliários. Art. 19 — O Diretor-Presidente e demais Diretores, em nome da Companhia, poderão constituir mandatários ou procuradores. § 1º — O instrumento de mandato deverá especificar os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de sua validade. § 2º — Somente no caso de outorga de mandato judicial, o prazo de validade do instrumento poderá ser indeterminado. Nos demais casos, o prazo de validade será, no máximo, de 1 (hum) ano. CAPÍTULO VII. CONSELHO FISCAL. Art. 20 — O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da CDP e de assessoramento à Assembléia Geral, constituído para funcionamento de modo permanente, é composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição. § 1º — A investidura dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". § 2º — Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão. § 3º — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". Art. 21 — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente. § 1º — Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas. § 2º — No caso de vaga, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído. § 3º — Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Art. 22 — Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete: a) pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria-Executiva; b) acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; c) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno. CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Art. 23 — O exercício social da CDP coincide com o ano civil. Art. 24 — Ao final de cada exercício social, a Diretoria-Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstração do resultado do exercício; c) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrativo das mutações patrimoniais; d) demonstração das origens e aplicações dos recursos. § 1º — Na apropriação do resultado da correção monetária será observado o que preceitua o art. 185, combinado com o art. 241 da Lei nº 6.404/76. § 2º — As demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer de auditoria, do parecer do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembléia Geral, serão encaminhadas, através da PORTOBRÁS, ao Ministério dos Transportes. Art. 25 — Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a participação dos empregados, com base no lucro remanescente, nas condições e limites estabelecidos pela legislação em vigor. Art. 26 — Ao lucro líquido do exercício, obtido após as deduções e participações citadas, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a seguinte destinação: a) cinco por cento, para constituição da Reserva Legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social; b) quantia destinada ao pagamento de dividendos. Parágrafo Único — O saldo, se houver, será colocado à disposição da Assembléia Geral, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração. Art. 27 — O pagamento de dividendos e participações poderá ser feito, a critério da Diretoria-Executiva, em duas parcelas, dentro do exercício social em que forem declarados devidos. Art. 28 — O orçamento da CDP compreendendo receita e despesa e elaborado sob forma sintética, deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Administração até 20 de dezembro de cada ano. Art. 29 — Os recursos transferidos pela PORTOBRÁS à CDP serão contabilizados: a) como "crédito da PORTOBRÁS para aumento de capital", quando transferidos para investimentos; b) como "empréstimo, a ser amortizado em exercícios futuros", quando transferidos para cobertura de despesas. CAPÍTULO IX. ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS. Art. 30 — Cada porto ou terminal, administrado e explorado comercialmente, constitui uma unidade administrativa, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em Regi-

mento Interno. Parágrafo Único — Cada porto ou terminal será dirigido por um Gerente, designado pelo Diretor-Presidente. Art. 31 — Em cada porto ou terminal funcionará um Conselho Especial de Usuários, com funções de caráter consultivo e de assessoramento, cabendo-lhes: a) propor medidas visando a execução coordenada das atividades de entidades envolvidas no funcionamento geral da unidade, para a melhor e mais eficiente prestação de serviços; b) opinar sobre os serviços portuários; c) atender às consultas formuladas pelo Gerente. § 1º — O Conselho Especial de Usuários será presidido pelo Gerente e integrado por representantes de entidades públicas e privadas, indicadas no Regimento Interno, que executem atividades portuárias ou que tenham participação no funcionamento geral da unidade. § 2º — Os membros do Conselho Especial de Usuários serão nomeados pelo Diretor-Presidente, por indicação das respectivas entidades, com mandato de 1 (hum) ano e serão empossados, perante o Gerente, mediante termo de posse lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Especial de Usuários". § 3º — O Conselho Especial de Usuários reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros. § 4º — Os membros do Conselho Especial de Usuários, com exceção de seu Presidente, farão jus a uma gratificação por sessão ordinária a que comparecerem, fixada, a cada ano, pela Diretoria Executiva. CAPÍTULO X. PESSOAL. Art. 32 — O pessoal da CDP é regido pela legislação trabalhista, sendo-lhe assegurada remuneração compatível com as condições de serviço e de mercado de trabalho. Parágrafo Único — Aplicam-se ao pessoal da CDP, as disposições da Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965. Art. 33 — A CDP tem quadro próprio de pessoal que, integrando o "Plano de Cargos e Salários do Sistema PORTOBRÁS, obedecerá às normas gerais estabelecidas pela PORTOBRÁS. § 1º — A admissão de empregados será feita através de processo de seleção ou prova individual de capacitação. § 2º — A designação para o provimento de cargos de confiança, de direção, assessoramento ou chefia, em todos os níveis, recairá, preferencialmente, sobre os integrantes do Quadro de Pessoal mais destacados e de reconhecida capacidade técnica. § 3º — Os empregados poderão ser transferidos para qualquer local de atuação da CDP. Art. 34 — A CDP poderá utilizar-se, para o desempenho de suas atividades, de servidores públicos federais, estaduais ou municipais, tanto da administração direta, como da indireta e fundações, atendidas as condições estabelecidas pela legislação federal sobre a matéria. Art. 35 — A CDP poderá, quando conveniente e independentemente de prazo, colocar empregados à disposição da PORTOBRÁS, e vice-versa. Art. 36 — A CDP promoverá programas de formação de pessoal especializado e manterá programa de aperfeiçoamento e treinamento de seu pessoal técnico e administrativo. Art. 37 — A CDP, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração, proporcionará regime previdenciário e assistencial complementar para o seu pessoal. CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 38 — É vedado à CDP conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos à sua finalidade, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no Orçamento. Art. 39 — Os administradores e os membros do Conselho Fiscal, ao assumirem e ao deixarem suas funções, deverão apresentar declaração de bens, o mesmo acontecendo com os empregados investidos em cargos de confiança, de direção, assessoramento ou chefia. Art. 40 — A contratação de obras e de serviços, assim como a aquisição de bens, obedecerão a norma baixada pela CDP, em consonância com as diretrizes fixadas pela PORTOBRÁS, as quais regularão, dentre outros, os casos de licitação e sua dispensa. Art. 41 — No caso de dissolução, liquidação ou extinção da CDP, os bens móveis e imóveis, integrantes de seu patrimônio, reverterão à PORTOBRÁS, devendo a Assembléia Geral decidir sobre a forma de liquidação. Finalmente, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos, agradecendo igualmente à PORTOBRÁS o apoio dado a esta Companhia o que ensejou o resultado auspicioso a que se chegou. Franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém o desejasse, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da qual eu, Ana Maria Brandt Cruz, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Belém, 06 de abril de 1981. Ressalva: Na presente Ata, onde se lê: "De acordo com o registro no Livro de Presença compareceram acionistas detentores de mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social", leia-se: "De acordo com o registro no Livro de Presença compareceram acionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital social". Belém, 06 de abril de 1981.

ass.) RAUL DA SILVA MOREIRA
JOSÉ PIRES MARTINS
JOSÉ LEOPOLDO CUNHA E SILVA
MARIA ORLANDINA MARTINS REGIS
JOSÉ BARROS LEITE
LUCIANO PINTO DE MORAES
ANA MARIA BRANDT CRUZ

Copiado do Livro de Atas, fls. 114 v. a 124.

INÊS DE SOUZA BORGES
Auxiliar de Administração

Confere:
Em: 07.04.81.

ANA LÚCIA C. OLIVEIRA
Respondendo pela Secretária dos Conselhos

VISTO:
Em: 07.04.1981
LUCYMAR DE JESUS FERNANDES
Secretária Geral

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Reconheço as firmas supra assinaladas: Inês de Souza Borges, Ana Lúcia Carvalho de Oliveira e Lucymar de Jesus Fernandes.

Em testemunho J.P.M. da verdade.
Belém, 10 de abril de 1981.
JOÃO PONTES DE MORAES
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 28.04.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 361-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Docas do Pará S/A.

Belém, 28 de abril de 1981.
CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em exercício
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 2550. Dia: 30.04.81)

QUIXADÁ — FAZENDA BOVINA DO PARÁ S/A

CGC 04960720/0001-50
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Quixadá — Fazenda Bovina do Pará S/A a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 02.06.81, às 10,00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - conjunto 1401, em Belém (PA), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Discussão, votação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras e demais documentos, relativos ao exercício encerrado em 31.12.80;

b) — Deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital social;

c) — Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários;

d) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 24 de abril de 1981.
ass.) JOSÉ MÁRIO DE FREITAS
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 2563 — Dias: 30/04, 01, e 05/05/81)

SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S/A —SAVEIRA —

C.G.C. MF Nº 04.897.666/0001-45
ASSEMBLÉIAS GERAIS
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÕES

Ficam convocados os acionistas de Sabino Oliveira Indústrias S/A — SAVEIRA, para, cumulativamente, às 9:00 horas do dia 08 de maio de 1981, reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos, 3153, Belém Pará, para deliberar sobre: AGO: a) apreciação das Contas e Relatórios da Administração, Balanço Patrimonial, e demais Demonstrações Financeiras, tudo relativo ao exercício de 1980; b) Destinação do Lucro líquido e distribuição de dividendos; c) Aprovação da nova expressão monetária do capital social, inclusive decidir sobre sua capitalização; d) Fixação da remuneração da diretoria; e) Outros assuntos de interesse social.

AGE: a) Aumento de capital social com aproveitamento da reserva p/aumento de capital, e consequentemente alteração do Estatuto Social; b) Medidas de ratificação e retificação que se fizerem necessárias; c) outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 28 de abril de 1981.
CARLOS THADEU PINHEIRO GASPAR
Diretor Superintendente
C.P.F. 000.570.453-72
ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO
Diretor Financeiro
C.P.F. 025.279.443-53
(T. nº 9012 — Reg. nº 2558 — Dias: 30/04, 01 e 05/05/81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — D.E.R.-PA

EXTRATO DO CONTRATO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PG-03/81
Art. 54 do Decreto nº 73.140/73

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominado DERPA e a firma Construtora Esplanada Ltda., a seguir denominada CONTRATADA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA, seu Diretor Geral, Engº Pedro Smith do Amaral e a CONTRATADA a Sra. Lúcia Costa Profeti.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 27/80-AT, objeto do Processo nº 07095/80 anexo 01028/81.

OBJETO E LOCAL DE ENTREGA: Transporte Rodoviário de aproximadamente 830 toneladas de estruturas metálicas, para construção de pontes, no trecho Guaratinguetá - São Paulo/Marabá-Pará, Sede da 5ª Divisão Regional do DERPA.

PRAZO: Trinta (30) dias, contados a partir da autorização de embarque.

VALOR: Cr$ 11.738.059,20 (Onze milhões, setecentos e trinta e oito mil, cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos), aproximadamente.

DOTAÇÃO: Verba 4.1.1.4.01.17 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1981, de conformidade com as Notas de Empenhos nºs 0648, de 7.4.81 e 0778, de 22.4.81, emitidas pelos Serviços de Execução Orçamentária do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 27 de abril de 1981.
Dr. JOSÉ AUGUSTO DE
CARVALHO MIRANDA POMBO
Chefe da Procuradoria Geral, em exercício
VISTO:
Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral
(T. nº 9013 — Reg. nº 2559 — Dia: 30/04/81)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acha afixado no prédio onde funciona o Departamento de Administração no Campus Universitário do Guamá e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo), na Av.Gov. José Malcher nº 1192, o Edital da Tomada de Preços, conforme abaixo especificamos:

DA-36/81 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA INTERNA E EXTERNA DOS PRÉDIOS E ÁREAS ABERTAS DESTA UNIVERSIDADE.

Belém, 30 de Abril de 1981
ROSA MARIA FREITAS DE AZEVEDO COSTA
Presidente da Comissão de Licitações

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2548 - Dia: 30.04.81)

SINDICATO DOS PROFESSORES DE BELÉM

EDITAL

O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos e Legislação Sindical vigente, convoca os associados quites e em condições de votar para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 04 de maio de 1981, às 8:00 horas na sede da Entidade à Avenida Almirante Barroso, 2034, a fim de deliberarem sobre a extensão da base territorial do Sindicato dos Professores ao Estado do Pará.

Não havendo na hora assim indicada, número legal de associados para instalação dos trabalhos em 1ª convocação, a assembléia será realizada uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Belém, 28 de abril de 1981.
JOÃO BATISTA NEGRÃO RHOSSARD GUIMARÃES
Presidente
(T. nº 9006 — Reg. nº 2554 — Dia: 30/04/81)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

E D I T A L

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, torna público que tendo-lhe sido cientificado pelo interessado o extravio da Carteira Profissional de Médico nº 894 expedido por este órgão ao Doutor Luiz Ferreira do Nascimento, cuja inscrição tem o nº 894 lhe será fornecido uma 2a. via da mesma. Assim fica o documento extraviado anulado e sem valor, nos termos da Lei.

Belém, 31 de março de 1981.
Dr. MANOEL DE ALMEIDA MOREIRA
1º Secretário do CREMEPA
(T. nº 9004 - Reg. nº 2544 - Dia: 30.04.81)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C. - 04.935.292/0001

R E S U M O D E C O N T R A T O

Contratante: Loteria do Estado do Pará - LOTERPA

Contratada: SHARP S/A - Equipamentos Eletrônicos

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica

Prazo: 1 (Um) ano, de 17 de abril de 1981 a 16 de abril de 1982.

Valor: Cr$-4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte cruzeiros), correndo à conta de: Despesas Correntes - Código 3.000, Despesas de Custeio - Código 3.100, Serviços de Terceiros e Encargos - Código 3.130 e Outros Serviços e Encargos - Código 3.132, Constante do Orçamento do Órgão para 1981.

Belém, 17 de abril de 1981.
(as) JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELOS CHAVES
Diretor - Presidente "LOTERPA"
(as) CLÁUDIO RESENDE GUIMARÃES
Procurador - SHARP S/A Equipamentos Eletrônicos
(Ext. Reg. nº 2545 - Dia: 30.04.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Firma R. S. Macêdo Engenharia e Construções.

OBJETO: Construção de um muro da Escola Estadual de 1º Grau Felisberto Sussuarana, no município de Santarém, neste Estado.

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 84/81 homologado em 13.04.81.

Valor: Cr$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros)

Despesas: Orçamento do Estado - Exercício 1981 - Programa de 1º Grau - Projeto:
1.034. Ampliação, Melhoramento e Reaparelhamento de Unidades Escolares de 1º Grau.

PRAZO: 60 (sessenta) dias para execução dos serviços.

Belém, Pa, 14 de abril de 1981.
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
RAIMUNDO SOARES MACÊDO
R. S. Macêdo Engenharia e Construções
(T. nº 9000 - Reg. nº 2531 - Dia: 30.04.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

RELAÇÃO DOS SUPRIMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 01.03 a 31.03.81.

Data da Autorização	Servidor	Processo Nº	Departamento	Localidade	Elementos de Despesas	Parcial	Valor Total
09.03.81	Eduardo Azevedo	01434/81	D. T.	Tailândia	3120.00	150.000,00	
					3131.00	50.000,00	
					3132.00	10.000,00	210.000,00
10.03.81	José Martins Pessoa	01442/81	D. T.	PA-263	3120.00	20.000,00	
					3131.00	20.000,00	
					3132.00	5.000,00	45.000,00
12.03.81	Fabiano Feliciano da Silva	01478/81	D. T.	Oeiras do Pará	3131.00	10.000,00	
					3132.00	5.000,00	15.000,00
20.03.81	José Neif de Miranda	01737/81	D. T.	Óbidos e Oriximiná	3132.00	5.000,00	5.000,00
11.03.81	Leonardo Pereira de Moura	01477/81	D. A.	Tailândia	3120.00	3.000,00	
					3132.00	2.000,00	5.000,00
19.03.81	Cláudio de Barros Paes	01695/81	D. A.	Belém	3111.00	60.000,00	
					3120.00	50.000,00	
					3131.00	40.000,00	
					3132.00	50.000,00	200.000,00
06.03.81	Clodoaldo França Matos	01388/81	G. F. C.	Belém	3120.00	10.000,00	
					3132.00	2.000,00	12.000,00
23.03.81	Maria Alzenora de Almeida	01787/81	G. F. C.	Tomé-Açu	3120.00	75.000,00	
					3131.00	10.000,00	
					3132.00	10.000,00	95.000,00
23.03.81	Carlos Alberto Corrêa	01786/81	G. F. C.	Acará	3120.00	70.000,00	
					3131.00	10.000,00	
					3132.00	10.000,00	90.000,00
26.03.81	Miguel Jurandir Melo de Oliveira	01887/81	G. F. C.	S. Miguel do Guamá e Ourém	3120.00	20.000,00	
					3131.00	5.000,00	
					3132.00	2.000,00	27.000,00
30.03.81	Francisco Carlos da Silva Lima	01947/81	G. F. C.	Ourém	3120.00	100.000,00	
					3131.00	235.000,00	
					3132.00	15.000,00	350.000,00
30.03.81	Antônio Maria da C. Vila Nova	01948/81	G. F. C.	Bragança, Capanema e Ourém	3120.00	120.000,00	
					3131.00	30.000,00	
					3132.00	10.000,00	160.000,00
				Total.....			1.214.000,00

(Ext. Reg. nº 2557 - Dia 30.04.81)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Relação da participação das Prefeituras no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), referente ao período de 21.03 a 20.04.81.

1ª REGIÃO FISCAL		70.121.122,64
Ananindeua	170.570-9	3.701.098,15
Belém	170.844-9	64.763.342,47
Benevides	170.575-X	669.722,54
Cachoeira do Arari	170.580-6	211.491,32
Ponta de Pedras	170.616-0	199.741,80
Salvaterra	170.639-X	117.495,17
Santa Cruz do Arari	170.629-2	140.994,21
Soure	170.625-8	317.236,98
2ª REGIÃO FISCAL		18.975.471,35
Augusto Corrêa	170.569-5	152.743,73
Bonito	170.576-8	305.487,49
Bragança	170.573-3	916.462,39
Capanema	170.582-2	2.819.884,29
Capitão Poço	170.589-X	716.720,58
Castanhal	170.584-9	3.313.364,06
Colares	170.590-3	117.495,17
Curuçá	170.588-1	493.479,75
Igarapé-Açu	170.593-8	728.470,10
Inhangapi	170.598-9	176.242,76
Irituia	170.595-4	798.967,24
Magalhães Barata	170.610-1	117.495,17
Maracanã	170.602-0	176.242,76
Marapanim	170.603-9	152.743,73
Nova Timboteua	170.611-X	481.730,23
Ourém	170.615-2	763.718,66
Paragominas	170.620-9	1.903.421,89

Peixe-Boi	170.621-7	140.994,21
Primavera	170.622-5	152.743,73
Salinópolis	170.635-7	140.994,21
Santa Izabel do Pará	170.630-6	1.010.458,55
Santa Maria do Pará	170.632-2	352.485,53
Santarém Novo	170.633-0	129.244,69
Santo Antônio do Tauá	170.631-4	317.236,98
São Caetano de Odivelas	170.627-6	129.244,69
São Domingos do Capim	170.583-0	610.974,92
São Francisco do Pará	170.623-3	399.483,60
São Miguel do Guamá	170.624-1	422.982,66
Vigia	170.643-8	563.976,87
Vizeu	170.642-X	469.980,71
3ª REGIÃO FISCAL		7.061.460,23
Conceição do Araguaia	170.586-5	2.643.641,55
Itupiranga	170.596-2	140.994,21
Jacundá	170.600-4	140.994,21
Marabá	170.604-7	2.349.903,57
Santana do Araguaia	170.634-9	458.231,19
São Félix do Xingu	170.637-3	129.244,69
São João do Araguaia	170.638-1	469.980,71
Tucuruí	170.640-3	728.470,10
4ª REGIÃO FISCAL		10.598.065,11
Alenquer	170.566-0	516.978,78
Almeirim	170.565-2	1.198.450,85
Altamira	170.567-9	1.033.957,57
Aveiro	170.571-7	187.992,28
Faro	170.591-1	164.493,25
Itaituba	170.597-0	493.479,75
Juruti	170.599-7	281.988,45
Monte Alegre	170.607-1	446.481,67
Óbidos	170.612-8	610.974,92
Oriximiná	170.614-4	399.483,60
Porto de Moz	170.618-7	140.994,21
Prainha	170.619-5	234.990,35
Santarém	170.628-4	4.723.306,18
Senador José Porfírio	170.636-5	164.493,25
5ª REGIÃO FISCAL		4.735.055,69
Afuá	170.564-4	469.980,71
Anajás	170.568-7	317.236,98
Bagre	170.579-2	176.242,76
Breves	170.578-4	1.527.437,34
Chaves	170.585-7	234.990,35
Curralinho	170.587-3	223.240,85
Gurupá	170.592-X	505.229,26
Melgaço	170.609-8	176.242,76
Oeiras do Pará	170.613-6	176.242,76
Portel	170.617-9	751.969,16
São Sebastião da Boa Vista	170.626-8	176.242,76
6ª REGIÃO FISCAL		6.004.003,62
Abaetetuba	170.562-8	1.033.957,57
Acará	170.563-6	610.974,92
Baião	170.574-1	152.743,73
Barcarena	170.572-5	211.491,32
Bujaru	170.577-6	399.483,60
Cametá	170.581-4	446.481,67
Igarapé-Miri	170.594-6	469.980,71
Limoeiro do Ajuru	170.601-2	164.493,25
Mocajuba	170.605-5	234.990,35
Moju	170.606-3	234.990,35
Muaná	170.608-X	258.489,39
Tomé-Açu	170.641-1	1.785.926,76
TOTAL		117.495.178,64

Departamento Financeiro em 24.04.81
Secretaria de Estado da Fazenda, em 24 de abril de 1981.

ELIENE GASPAR SILVA
Diretor do Departamento Financeiro
Matrícula nº 70.632
(Ext. Reg. nº 2553 - Dia: 30/04/81)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº. 81.014-1, FIRMADO ENTRE A SEFA E O CPD.

OBJETO: Convênio de Prestação de Serviços Técnicos.

VALOR: Preços unitários fixados.

1 - Por DAE processado, Cr$-5,86

2 - Por DAE digitado, Cr$ 15,10

As demais cláusulas do Convênio ora ajustado permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 30.12.80

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
SEFA
CICERO RODRIGUES DE FREITAS
C.P.D.

(Ext. Reg. nº 2534 - Dia: 30.04.81)

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE A SEFA E FERNANDO P. RODRIGUES.

OBJETO: Instalação de órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

VIGÊNCIA: 02.01 a 31.07.81

VALOR: Cr$-8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.01 - Secretaria de Estado da Fazenda
03 - Administração e Planejamento
08 - Administração Financeira
020 - Supervisão e Coordenação Superior
2054 - Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários.
3132.00 - Outros Serviços e Encargos

NOTA DE EMPENHO: Nº 422/81 de 09.04.81.

DATA DA ASSINATURA: 24.03.81

LOCADOR: FERNANDO PINHEIRO RODRIGUES.

LOCATÁRIO: CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

TESTEMUNHAS:

1 - JOSÉ FURTADO DIAS

2 - REGINALDO DE ANDRADE BARBOSA

(Ext. Reg. nº 2535 - Dia: 30.04.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1539 DE 29 DE ABRIL DE 1981

Abre à Secretaria de Estado do Interior e Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-42.721.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o ítem IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei n. 4.945 de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado do Interior e Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-42.721.000,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e um mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado do Interior e Justiça 1800
Unid. Orç.: Secretaria de Estado do Interior e Justiça - Entidades Supervisionadas 1802
Função: Assistência e Previdência 15
Programa: Administração 07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior 020
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará 2.810
3211.02 - Outras Despesas Correntes Cr$-3.106.000,00
4311.02 - Auxílios para Inversões Financeiras Cr$-734.000,00
Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Atividades a Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará 2.810

3211.02 - Outras Despesas Correntes Cr$-2.108.000,00
Programa: Assistência 81
Subprograma: Assistência ao Menor 483
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará 2.810

3211.02 - Outras Despesas Correntes Cr$-20.719.000,00
Subprograma: Assistência à Velhice 485
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará 2.810
3211.02 - Outras Despesas Correntes Cr$-1.096.000,00
Subprograma: Assistência Social Geral 486
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará 2.810
3211.02 - Outras Despesas Correntes Cr$-988.000,00
Subprograma: Assistência Comunitária 487
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará 2.810
3211.02 - Outras Despesas Correntes Cr$-13.338.000,00
Programa: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público 84
Subprograma: Previdência Social ao Servidor Público 494
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará 2.810
3211.02 - Outras Despesas Correntes Cr$-632.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no ítem II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 20 de março de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 1540 DE 29 DE ABRIL DE 1981

Abre ao Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-74.000.000,00, para reforço da dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o ítem IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei n. 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Poder Judiciário 0400
Unid. Orç. Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito 0401
Função: Judiciária 02
Programa: Processo Judiciário 04
Subprograma: Ação Judiciária 013
Projeto: Conclusão do Anexo ao Edifício Sede do Poder Judiciário 1.005
4110.00: Obras e Instalações Cr$-74.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

— Excesso de Arrecadação, de acordo com o ítem II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr$-48.500.000,00.

- Da Anulação Parcial a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no ítem III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado 0100
Unid. Orç.: Assembléia Legislativa do Estado 0101
Função: Legislativa 01
Programa: Processo Legislativo 01
Subprograma: Ação Legislativa 001
Projeto: Construção do Anexo ao Edifício Sede da Assembléia Legislativa do Estado 1.002
4110.00 - Obras e Instalações Cr$-25.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1541 DE 29 DE ABRIL DE 1981

Abre à Secretaria de Estado do Interior e Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-4.779.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado do Interior e Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-4.779.000,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado do Interior e Justiça 1800
Unid. Orç.: Secretaria de Estado do Interior e Justiça - Entidades Supervisionadas 1802
Função: Assistência e Previdência 15
Programa: Administração 07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior 020
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará 2.810
4311.01 - Auxílios para Investimentos Cr$ 3.000.000,00
Subprograma: Administração Geral 021
Projeto: Projetos a Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará 1.810
4311.01 - Auxílios para Investimentos Cr$ 1.779.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govemo do Estado do Pará, 29 de abril de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1542 DE 29 DE ABRIL DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-97.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Deportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-97.000.000,00 (noventa e sete milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas 1502
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Educação Física e Desportos 46
Subprograma: Desporto Profissional 227
Projeto: Projetos a Cargo da Fundação Desportiva Paraense 1.803
4311.01 - Auxílios para Despesas de Capital -

Auxílios para Investimentos Cr$ 97.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 540 DE 29 DE ABRIL DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Dispensar o Cel. PM, ELADYR NOGUEIRA LIMA, das funções que vinha exercendo de Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, para as quais foi designado pela Portaria nº 488, de 30 de janeiro de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1981

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear o Coronel do Exército da Arma de Infantaria, ARTAGHAN BARBOSA DE AMORIM SOBRINHO para exercer o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1981

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessor Jurídico Código GEP-DAS-012.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO PEPES

E D I T A L

CITAÇÃO DE JOÃO BATISTA SOARES DA CUNHA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA CLIMENIE BERNARDETTE DE ARAÚJO PONTES, JUIZA DE DIREITO DA OITAVA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

FAZ SABER que pelo presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias, fica citado JOÃO BATISTA SOARES DA CUNHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dentro do prazo legal, tomar ciência do pedido de TRANSFORMAÇÃO de Busca e Apreensão em AÇÃO DE DEPÓSITO, requerida por BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA., empresa mercantil, com sede nesta cidade à Avenida Governador José Malcher, nº 2.879 contra o mencionado senhor, ficando o mesmo citado para apresentar o bem objeto do litígio, constituído pelo VEÍCULO da marca Volkswagen, tipo Sedan 1.300 L, modelo 1979, ano de 1979, motor nº BJ-567.048, chassis nº BJ-884.241, cor Beje Ipanema, chapa AE-8112 que a autora, através do Consórcio Belauto e por ter sido contemplado em sorteio, entregou ao devedor com o aval de Antonio Barbosa Cabral, ocorrendo que o contemplado não pagou as prestações a partir daí vencidas, o que implicou no vencimento antecipado das demais, apresentação que deverá ser feita em Juízo e no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de prisão, tudo na conformidade do art. 4º do

Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969. E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 09 dias do mês de abril de 1981. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro (3º) Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dra. CLIMENIE BERNARDETTE DE ARAÚJO PONTES

Juíza de Direito da 8a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará

(T. nº 9005 - Reg. nº 2546 - Dia: 30.04.81)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Iracema Soares da Silva-DP-Cr$ 4.667,00/Célio Marques dos Santos-NP-Cr$ 2.902,00/Pedro Viana de Carvalho-DP-Cr$ 6.087,00/Haroldo Barbosa da Rocha-DP-Cr$ 8.000,00/Sílvio Alves Reis-NP-Cr$ 7.834,00/Const. Barroso Ribeiro Ltda.-DP-Cr$ 6.585,00/Milton Romanielli Soares-DP-Cr$ 7.523,00/Esdras Arruda Lacerda-DP-Cr$ 4.277,00/ Ivaldo Baía Rodrigues da Silva-DP-Cr$ 4.655,00/Oséas Lobato Correia-DP-Cr$ 14.166,39/Rui Dias Corrêa-DP-Cr$ 23.891,00/Armazéns Rio Verde Ltda.-DP-Cr$ 168.000,00/José Paz da Silva-DP-Cr$ 60.769,00/José Peroscinio M. de Oliveira-DP-Cr$ 23.925,00/Paraguassu Elleres-DP-Cr$ 24.000,00/Boizebú Ltda.-2-DPS-Cr$ 105.000,00(2)/U.N.Bras. de Educ. e Cult. Colégio Nazaré-DP-Cr$ 13.440,00/Sociende — Soc. Const. Civil Ltda.-DP-Cr$ 40.713,00/Acrel Inst. Elet. Serv. & Rep.-DP-Cr$ 27.692,00/Rubim Rossas Esteves-DP-Cr$ 5.650,00/Líder Dist. de Papéis Ltda.-DP-Cr$ 25.718,35/A. Pinheiro dos Santos-2-DPS-Cr$ 7.584,00(2)/S.S. de Jesus-DP-Cr$ 29.250,00/T. Gomes-DP-Cr$ 7.669,35/L.C. Almeida Ltda.-2-Cr$ 37.800,00-Cr$ 26.000,00/Carlos Alberto B. Ferreira-NP-Cr$ 3.529,50(saldo)/Daniel Orlando Santos-NP-Cr$ 1.381,56 (saldo)/Adimar Pinto Vieira-NP-Cr$ 31.744,00/Edmar Luz da Silva-DP-Cr$ 1.381,56(saldo)/Henrique Brito dos Santos-NP-Cr$ 24.323,44/ Ana Célia Menezes Guerreiro-NP-Cr$ 8.294,00/Domingos Neri Branco-NP-Cr$ 37.275,00(-saldo)/Carmen Célia M. Matsukura-4-NPS-Cr$ 3.744,00-Cr$ 11.595,00-Cr$ 2.394,00-Cr$ 5.586,00(saldos)/ Eleonora Gomes Cardoso-2-NPS-Cr$ 28.767,00 - Cr$ 3.970,00 (saldos)/Dioscoro Barros Guimarães-NP-Cr$ 19.845,00/Jacob Aben Athar-NP-Cr$ 24.945,46/Laura Maria Jinkings Martins-2-NPS-Cr$ 5.760,00 - Cr$ 5.672,00 (saldos)/Pedro Paulo Francalacci-NP-Cr$ 19.208,00(saldo)/Julieta Zoghbi Barata-NP-Cr$ 7.166,00/José Marinho Gemaque-NP-Cr$ 8.093,47/Luiz Carvalho Filgueiras-NP-Cr$ 7.542,60/-Jaime de Souza Queiroz-NP-Cr$ 11.405,59/Gilberto dos Santos Ramos-NP-Cr$ 13.584,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 28 de abril de 1981.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS MOURA PALHA
— II OFÍCIO —

NAZARÉ L.P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 9003. Reg. nº 2539. Dia: 30.04.81)

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

Preço Cr$ 200,00

Rev. T.F.R. nº 68

Preço Cr$ 150,00

Ementário de Jurisprudência nºs 16 e 17

Preço Cr$ 100,00 cada

Arq. do MJ nº 156

Preço Cr$ 100,00

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr$ 150,00

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.499 Belém - Quinta-feira, 30 de abril de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 7002
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL
Embargante: Empresa Soares S/A (Dr. Christovam Colombo)
Embargado: O venerando Acórdão nº 6947
Relator: Des. Nelson Amorim
Embargos de declaração — Contradição do acórdão embargado por tratar de assunto não ventilado no despacho recorrido — inocorrência — REJEIÇÃO DOS EMBARGOS:
Vistos, etc...
Acordam, os integrantes da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, rejeitar os embargos.
Belém, 23 de abril de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA — Presidente
Des. NELSON AMORIM — Relator
Secretaria do TJE — Belém, 27 de abril de 1981.
MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 1125)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 7003
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apelante: Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. (Dr. Douglas Domingues)
Apelado: Antônio Muniz de Queiroz (Dr. Octávio Montenegro de Oliveira)
Relator: Des. Calistrato Mattos

EMENTA: Provada a culpa do condutor da viatura pelo acidente, mediante perícia feita pelo órgão competente, incumbe ao proprietário do veículo causador do desastre, a reparar os danos. Decisão unânime.

Vistos, etc...
Acordam os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação para negar-lhe provimento e manter a decisão apelada em todos os seus termos. Ao valor da indenização seja acrescido o critério da correção monetária em consonância com a súmula 562 do Supremo Tribunal Federal. Turma julgadora — Desembargadores Stéleo Menezes, Almir Pereira e o Relator.
Belém, Pará, sexta-feira, 03 de abril de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA — Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS — Relator
Secretaria do TJE — Belém, 28 de abril de 1981.
MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 1125)

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 7004
APELAÇÃO CÍVEL DE CURUÇÁ
Apelante: Manoel Paulo Ferreira dos Santos (Dr. Raimundo Oeiras Freire)
Apelado: Cileno Brasil Favacho (Dra. Roseana Rodrigues)
Relator: Des. Almir de Lima Pereira.
EMENTA: Apelação Cível. Processo de Execução. Título extrajudicial — Ausência de vinculação contratual exigibilidade plena — Condenação excluída de despesas de advogado — Interpretação do § 2º, artigo 20 do Código de Processo Civil — Recurso provido em parte.
Vistos., etc....
Isto posto:
Acordam os Senhores Desembargadores componentes, da turma julgadora da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso, para reformar a sentença na parte a condenação de despesas, restringindo-se ao principal, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10%, mantendo-a nos demais fundamentos.
Belém, 10 de abril de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA — Presidente
Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA — Relator
Secretaria do TJE — Belém, 28 de abril de 1981.
MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 1125)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

ACÓRDÃO Nº 7005
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agravante: Mário de Oliveira Baptista (Dr. Nelson Cunha)
Agravado: Seiichi Tanue (Dr. Octávio Guilhon)
Relator: Des. Stéleo Menezes
EMENTA: I — Ação de Reparação de danos (art. 275, letra "e" do C.P.C.), citação feita por precatória — Não comparecimento do réu à audiência — Contestação posterior — Desentranhamento — Agravo de Instrumento; II — Se a citação foi perfeitamente válida, o não comparecimento do réu à audiência de instrução e julgamento, e posterior contestação, dá ensejo a ser desentranhada aquela peça processual civil dos autos — Inexistênciaa de cerceamento de defesa; III — Agravo conhecido e improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo, porém lhe negar provimento.

Custas de lei.

Belém, 10 de abril de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA — Presidente
Des. STÉLEO MENEZES — Relator
Secretaria do TJE — Belém, 28 de abril de 1981.
MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NO-021.3

(G. Reg. nº 1125)

ACÓRDÃO Nº 7006
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido: Aldino Correia do Nascimento (Dra. Joselisa Corte Kauffman)
Relator: Des. Almir de Lima Pereira
EMENTA: Habeas-corpus liberatório — Ausência de informações da autoridade coatora — Procedência do pedido — Concessão incensurável — Recurso improvido.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da turma julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 10 de abril de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA — Presidente
Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA — Relator
Secretaria do TJE — Belém, 28 de abril de 1981.
MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 1125)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 7007
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício.
Recorrido: José Maria Tavares Pereira
Relator: Des. Calixtrato Mattos
EMENTA: A interativa jurisprudência do nosso Tribunal proclama que o silêncio da autoridade policial, não prestando as informações solicitadas, além de significar grande desapreço à Justiça, faz com que todas as alegações constantes do pedido, sejam tidas como verdadeiras. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma julgadora — Desembargadores Stéleo Menezes, Almir Pereira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 27 de março de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA — Presidente
Des. CALISTRATO MATTOS — Relator.
Secretaria do TJE — Belém, 28 de abril de 1981.
MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 1125)

ACÓRDÃO Nº 7008
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal em exercício
Recorrido: Pedro do Rosário Ferreira (Dr. Wilson Magalhães)
Relator: Des. Calistrato Mattos
EMENTA: O silêncio da autoridade tida como a coatora, não prestando as informações solicitadas, além de se constituir desapreço à Justiça, impõe a presunção de veracidade do pedido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma julgadora — Desembargadores Stéleo Menezes, Almir Pereira e o relator.

Belém, Pará, Sexta-feira, 27 de março de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA — Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS — Relator
Secretaria do TJE — Belém, 28 de abril de 1981.
MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 1125)

ACÓRDÃO Nº 7009
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
Recorrido: Miguel Alfaia Barbosa (Adv. Dr. Jair Albano Loureiro)
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
EMENTA: Prisão efetuada ao arrepio da lei, é ilegal, sanável, portanto mediante a concessão de "habeas-corpus" liberatório. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma Julgadora — Desembargadores: Stéleo Menezes, Almir Pereira e o Relator.

Belém, 24 de abril de 1981.
aa) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA — Presidente
CALISTRATO ALVES DE MATTOS — Relator
Secretaria do TJE — Belém, 28 de abril de 1981.
MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 1125)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE ABRIL DE 1981 — 2ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Instala-Elétrica — Indústria e Comércio Ltda., por seu Advogado: Dr. Alcides Alcântara, requerendo o pagamento da Ação de Execução, que lhe move, Milton Reis Cunha.

Desp.: À audiência do titular (Diretor do Forum).

6ª VARA
Proc. Nº 106/81.
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exc.: João Lourenço Filho.
Adv.: Manoel Tocantins Lobato.
Exc.: Santos Industrial Ltda.
Desp.: Autorizo o arrombamento, com as cautelas legais.
7ª VARA
PETIÇÃO DE: Adelaide Souza de Oliveira, por seu Advogado: Dr. Mário N. Figueiredo (A.J.C.), contestando a Ação de Divórcio que lhe move, Silvio Melo de Oliveira.
Desp.: N. A. Cls.
Proc. Nº 435/79.
DESPEJO
Aut.: Marcos Aben-Athar.
Adv.: Pojucan Tavares Jr.
Réu: Oscar Vieira Lima.
Adv.: Hamilton R. Gualberto.
Desp.: Diga a parte contrária.
Proc. Nº 664/80.
EMBARGOS DE TERCEIROS
Emb.: José Alexandre Soares de Rezende.
Adv.: Frederico C. de Souza.
Emb.: Banco Lar Brasileiro S/A.
Adv.: Pedro Lima.
Desp.: Contados, preparados e conclusos.
Proc. Nº 549/80.
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agr.: Fuad Nichel Raji.
Adv.: Antonio Jorge Abelém.
Agr.: José Gomes da Costa.
Adv.: Agildo Monteiro Cavalcante.
Desp.: Contados, preparados e conclusos.
8ª VARA
PETIÇÃO DE: Enid Maués dos Santos, por seu Advogado: Dr. Pedro Washington da Silva, expondo e requerendo seja determinado o percentual a título de pensão provisória na Ação de Pensão Alimentícia, que move contra Geacyr Carvalho.
Desp.: N. A. Cls.
PETIÇÃO DE: Pedro Ramos da Conceição, por seu Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, requerendo desistência da Ação de Execução, movida contra Miguel Salame da Silva.
Desp.: N. A. Cls.
11ª VARA
Proc. Nº 138/81.

DESPEJO
Aut.: Leonidas de Carvalho Verdelho.
Adv.: José T. A. de Alencar.
Réu: Raimundo Nonato Arruda Teles.
Desp.: Vá à conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10%.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto — Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Dorival Crispim Ramalho. Despacho: "A conta." Advogado dr. Ademar Kato.

1ª Vara — ALVARÁ — Requerente: Isaura da Silva Marques. Despacho "A. conclusos". Advogado dr. Antônio Cesar Borges, Assistente Judiciário.

1ª Vara - ALVARÁ. — Requerente Domingos Silva. Despacho "A. conclusos" Advogado dr. Antônio Cesar Borges, Assistente Judiciário.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Silvia Nazaré Alves Pinto - Despacho: Cumpra-se o que requer o Dr. Curador." Advogados drs. Izabel Ozório e Flávio de Carvalho Maroja.

Belém, 27 de abril de 1981
CARTÓRIO RHOSSARD
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1981
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

2ª VARA
Processo Nº 61/01/79 — Reembolso de Seguro Marítimo.
Requerente: Sul América — Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros (Adv.: Aluisio Meira).
Requerida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — ENASA (Adv.: Darcy Lameira Ramos).
SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo procedente a Ação para condenar a ré: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — ENASA, no pagamento, à autora, Sul América - Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, da importância de Cr$ 12.382,40 (Doze Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Cruzeiros e Quarenta Centavos), como indenização do que pagou a Spuma — Indústria Química de Manaus S/A., pelos motivos expostos na petição inicial. Condeno, também, a ré a pagar os juros de mora, a serem apurados em liquidação de sentença por cálculo do contador, as custas do processo e os honorários advocatícios que fixo em Cr$ 2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), correspondentes a 20% sobre o valor da causa. P. R. e I.. Belém, 15 de abril de 1981. a) Wilson de Jesus Marques da Silva — Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Belém".
2ª VARA
Processo Nº 274/01/80 — Inventário.
Inventariante: Antonio da Costa Pinto (Adv.: Bernardo Nunes de Moraes).
Inventariada: Marcelina de Oliveira Pinto.
Despacho: Formulem as partes, o pedido de quinhão, no prazo comum de dez (10) dias.
7ª VARA
Processo Nº 603/03/80 — Consignação em Pagamento.
Requerente: Roberto Augusto Camelas Aguilera (Adv.: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes).
Requerida: Cléria Chaves Castelo Branco Leão (Adv.: Waldemir Teixeira).
Despacho: Contados, preparados e conclusos.
7ª VARA.
Processo Nº 94/01/79 — Adjudicação Compulsória.
Requerente: Maria Farias Nogueira (Adva.: Edith da Conceição Rodrigues Lobo).
Requerida: Maria Rodrigues Porto (Adv.: Edgar Olyntho Contente).
Despacho: Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 19 de maio, às 10:30 horas.
7ª VARA
Processo Nº 620/01/80 — Ação Revocatória.
Requerente: Hipermercados Parabom — Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Manoel Tocantins Lobato).
Requeridos: Sleiman Saleh El Sayegh (Adv.: Fernando Ricardo C. Wanzeller e Hikmat Fares Sayegh (Adv.:).
Despacho: Vistos, etc.. Declaro saneado o processo. Designo o dia 05 de junho, às 11:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas às provas já requeridas, cumpram-se pois, às diligências necessárias.
8ª VARA
Processo Nº 160/02/78 — Ação de Despejo.
Requerente: José Luiz do Couto Loureiro (Adv.: João Batista Cavalcante).
Requerida: Alacyria Oliveira Fernandes (Adv.: Ronaldo Batista da Silva).
Despacho: A. Efetive-se o depósito e proceda-se ao cálculo, para fins de liquidação.
10ª VARA
Processo Nº 120/02/81 — Ação de Despejo.
Requerente: O espólio de Antonio Lopes e Hilda Margarida Lopes (Adv.: Laércio de Almeida Larêdo).
Requerido: João Batista Leôncio (Adv.: Virgilio José da Costa).
Despacho: R. H. Manifeste-se o réu sobre os documentos apresentados pelo autor.
10ª VARA
Processo Nº 63/01/80 — Ação Ordinária Regressiva de Ressarcimento de Seguro.
Requerente: Universal - Companhia de Seguro (Adv.: Carlos Balbino Potiguar).

Requerido: Benedito Correa Maués (Adv.: Manoel Tocantins Lobato).

Despacho: À conta.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1981

JUÍZO DA 1ª VARA

Requerimento de Manoel Vieira de Andrade, na Ação de Despejo que move contra Alzira de Souza Rebelo, requerendo seja expedido o competente mandado de despejo — Adva.: Ana Maria França Barros.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de Estruturas e Esquadrias da Amazônia Ltda. (ESEMA), na Ação de Execução que move contra Sanecir Ltda., requerendo que não seja acatado o pedido de medida cautelar, requerido, uma vez que o R. baseou-se apenas em peticionar, e não produziu provas — Adv.: José Paulo Queiroz.

Obs.: Recebido em cartório em 24.04.81.

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Ford - Administração Ltda., na Ação de Busca e Apreensão que move contra Antonio Marques da Rocha, requerendo seja convertida a ação para ação de Ação de Depósito — Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh.

Despacho: Voltem Conclusos.

JUÍZO DA 6ª VARA — DESPEJO

Requerente: Esther Almeida Valente — Adv.: Raimundo J. O. Macedo.

Requerido: Epaminondas Lassence Boulhosa — Adv.: Elias Salame.

Sentença: Julgando procedente a ação, decretando o despejo do R., fixando o prazo de 15 dias, para a sua desocupação. Condenou o R. nas custas do processo e nos honorários de advogado que arbitrou em 15% sobre o valor do débito — P. R. I. e Notifique-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Fininvest S/A. — Adv.: Carlos Renato M. Almeida.

Requerido: João Melo de Barros.

Despacho: Cite-se.

JUÍZO DA 7ª VARA — DIVÓRCIO

Requerente: Rubens Salles — Adv.: José Torquato de Alencar.

Requerida: Yolanda Viana de Carvalho — Adv.: Paulo César Oliveira.

Despacho: Diga o autor.

Requerimento de Acácio de Jesus Felicio Sobral e Belmiro Egon Czemark, fazendo acordo nos autos — Advs.: Wilson de Figueiredo e Gervásio Ferreira.

Despacho: Tome-se por termo, o acordo.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria do Livramento Araújo — Adv.: José Fernandes Chaves.

Requerido: Raimundo Nonato de Araújo — Adva.: Paula Frassinetti.

Despacho: Compareçam as partes à minha presença.

JUÍZO DA 1ª VARA

Requerimento de Mururé - Sociedade Civil, na Ação de Nunciação de Obra Nova, requerendo a Busca e Apreensão dos autos que se encontram em poder do patrono dos R. — Adv.: Rosomiro Arrais.

Despacho: O Sr. Escrivão para providenciar.

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Mesbla S/A., nos autos da Ação de Execução que move contra Getúlio Alves Ribeiro, requerendo a avaliação dos bens penhorados — Adv.: Lóris Villas-Boas.

Despacho: Cumpra-se o requerido na forma da Lei.

JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de Emilio Camacho Baena, e sua mulher, Sônia Maria de Souza Baena, requerendo seja anexado o incluso instrumento de mandato dos autos de inventário dos bens deixados por Fausta Ciriaco Baena e Inocêncio Gaspar Monteiro Baena — Adv.: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau.

Despacho: Como requer.

JUÍZO DA 6ª VARA — DESPEJO

Requerente: Hemogenea Malheiros Marques — Adv.: Rosomiro Arrais.

Requerido: Ari Manoel Dias.

Despacho: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Francisco Pereira dos Santos — Adv.: Sérgio F. do Couto.

Requerido: Tomé Vitório Gomes — Adv.: Edilson Dantas.

Despacho: Designo o dia 11 de maio, às 10:00 horas, em cartório, para o pagamento, à vista da certidão do Sr. Escrivão.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerente: Abraão Maciél de Almeida — Adv.: Antonio Nery Júnior.

Requerida: Ruthe Ribeiro de Assis.

Sentença: Julgo procedente o pedido e defiro a posse, guarda e vigilância da menor, Susane Grace e ao seu genitor, Sr. Abraão Maciel de Almeida, bem como desobrigo-o do dever de fornecer a parcela alimentar relativa a menor, uma vez que esta passará aos seus cuidados.

JUÍZO DA 9ª VARA

Requerimento de Itapura S/A. - Representações, nos autos de Agravo de Instrumento, interposto por Cimentos do Brasil S/A. — CIBRASA, apresentando sua contra-minuta, juntando documentos — Adv.: Alan Keating Fortunato.

Obs.: Recebido em cartório em 27.04.81.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 27.04.81

PRIMEIRA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Ford - Administração e Consórcios Ltda. (Adv.: Vanilson Hesketh).

Requerido: Moisés Kirk de Carvalho.

Despacho no pedido de desistência do autor: "À conta. Belém, 27.04.81. a) Romão Amoedo Neto".

SEGUNDA VARA

COBRANÇA DE HONORÁRIOS

Requerente: Ernesto Pinho Filho (Adv.: Ernesto Pinho Filho).

Requerido: Francisco Moraes Bastos.

Sentença (trecho final) "...Pelo exposto, julgo procedente a ação, para condenar o réu, Francisco Moraes Bastos, a pagar ao autor, Ernesto Pinho Filho, como parte dos honorários profissionais a este devidos, a importância de Cr$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros), assim como as custas do processo e os honorários advocatícios, que fixo em Cr$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos cruzeiros), correspondente a 20% sobre o valor do débito. P. R. I.. Belém, 24.04.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Escritório Félix de Oliveira (Adv.: Félix de Oliveira).

Requerida: Empresa Rurais Notrial S/A. (Adv.: Flávio Maroja).

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 27.04.81. a) Pedro P. Martins".

DESPEJO

Requerente: Laércio Dias Franco (Adv.: Lóris Oliveira).

Requerido: Carlos Adalberto Chady (Adv.: O mesmo).

Despacho: "Cumpra-se o requerido às fls. 47 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas, tendo em vista a sentença de fls. 34/37 dos autos. Belém, 27.04.81. a) Pedro P. Martins".

EXECUÇÃO

Requerente: Platiscote do Brasil S/A. (Adv.: Egydio Salles Filho).

Ré: Ambito Engenharia Ltda.

Despacho na desistência do autor: "Voltem conclusos, à conta. Belém, 27.04.81. a) Pedro P. Martins".

DESPEJO

Requerente: Raul da Silva Navegantes (Adv.: O mesmo).

Requerido: Geraldo José Medeiros Gonçalves (Adv.: Raimundo Puget).

Despacho: "Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 27.04.81. a) Pedro Paulo Martins".

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Primar S/A. (Adv.: Haroldo Santos).

Embargada: Importadora Oplima Ltda. (Adv.: Vasco Borborema).

Despacho: Recebo os presentes embargos na forma da Lei, dizendo a embargada. Cumpra-se. Belém, 27.04.81. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Unimóveis Ltda. (Adv.: Nathanael Leitão).

Requerido: Nortextil — Ind. e Com. do Norte (Adv.:).

Despacho: "Como requer. Intime-se. Belém, 27.04.81. a) Humberto Castro".

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE

Requerente: Espólio de Victor Cardoso e Regina Pesce de Matos Cardoso (Adv.: Paulo Klautau).

Requeridos: Zildo Cardoso Centeio Lopes e Ivone Chamon Lopes (Adv.: Abel Guimarães).

Despacho na petição dos réus, desistindo do depoimento da autora: "Conclusos. Belém, 27.04.81 . a) Humberto de Castro".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Mesbla S/A (Adv. Loris Vilas Boas)

Requerido: Higson Ruivo Borges

Despacho na petição do autor requerendo força policial para cumprimento do mandado: "Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, 27.04.81. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza".

EXECUÇÃO

Requerente: Primar S/A (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Requerido: Indústria de Pesca do Ceará — Ipecea

Despacho: "Cite-se, através de carta precatória, obedecidas as formalidades legais. Belém, 27.04.81. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Ubirajara e Silva)

Requeridos: Angeliteua Ind. e Com. Ltda. e Raimundo Cordeiro de Azevedo

Despacho: na petição do autor requerendo a publicação dos editais: "Sim com as formalidades legais. Belém, 27.04.81. a) Orlando Vieira".

SÉTIMA VARA

DESPEJO

Requerente: Maria de Lourdes Fernandes (Adv. Rubem de Almeida)

Requerida: Nair Moranda Zaire (Adv. Joaquim Vasconcelos)

Despacho na apelação: "Conclusos. Belém, 27.04.81. a) Italzira Rodrigues.

OITAVA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Esmaelino Dias Moreira (Adv. Mário Vieira)

Inventariado: Bens de José Irassu Benassuli Moreira

Despacho: "Falem os interessados. Belém, 27.04.81. a) Climenie Pontes".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)

Requerido: Leonidas Bertozzi Filho

Despacho: "Defiro o arrolamento devendo o Sr. Oficial de justiça, remover para o depósito Público, o que for encontrado, fazendo-se divisão completa dos objetos encontrados. Em, 27.04.81. a) Climenie Araújo Pontes".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Tourão & Cia. Ltda. (adva. Evangelina Farah)

Requerido: Carlos Santos Filho e Maria Elizabeth (Adv. Pamplona Tourinho)

Despacho: "A avaliação. Em, 27.04.81. a) Izabel Negreiros Leão".

DÉCIMA VARA

DESPEJO

Requerente: Flávio Simão Rollo (Adv. Wilson Dahas Filho)

Requerido: José Calazans da Gama Penha

Sentença (trecho final): "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido, em consequência decreto o despejo do inquilino José Calazans da Gama Penha, do imóvel que ocupa à Trav. Humaitá, nº 2892, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno ainda, ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Em, 27.04.81. a) Izabel Negreiros Leão".

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: João Moreira da Paz (Adv. Jair Loureiro)

Requerida: Terezinha de Jesus Modesto (Adv. José Maria Nascimento)

Despacho: "Remarco para o dia 2 de junho às 10,30 horas. Intime-se. Belém, 23.04.81. a) Izabel Negreiros Leão".

EXECUÇÃO

Requerente: Antonio Ferreira Martins (Adv. Sidney Furtado)

Requerido: Augusto Andrade de Oliveira

Sentença: "Vistos etc. Julgo extinto o presente feito com base no item I do art. 794 do CPC. Expeça-se mandado de levantamento da penhora. Belém, 27.04.81. a) Izabel Negreiros Leão".

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO — HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 27.04.81.

4ª VARA

DESPEJO

Aut.: José Abrantes Henriques

Adv. H. Crispino

Réu: Fernando Duarte Mourão

Desp: Ao cálculo. Belém, 18.03.81. (a) Humberto de Castro.

4ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Augusto Costa e Silva

Adv.: José Tadeu Sales

Réu: EMATER-PA.

Adv.: Antonio Nery Jr.

Desp.: Havendo concorde do autor para que a ação tenha curso como rito sumaríssimo, tendo em vista que se enquadra no art. 275, inc. II, letra *m* do C.P.C., chamo o processo à ordem para que a mesma tenha curso pelo rito acima determinado; considerando que a ré agravou do despacho de fls., determino que seja a mesma ouvida a respeito deste despacho, dizendo se mantém ou não o seu agravo; intime-se; após, conclusos. Belém, 7.4.81. (a) Humberto de Castro.

5ª VARA

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Aut: Companhia Sol de Seguros

Adv.: Nelson M. Farias

Réu: João Antonio Luiz Coelho Neto.

Desp.: Cite-se, obedecidas as formalidades legais. Em 27.04.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

6ª VARA

NOTIFICAÇÃO

Aut: Arquidiocese de Belém

Adv.: Paulo T. Klautau

Réu: Osvaldo Pinheiro da Silva

Desp.: À conta, entregando-se ao notificante, independentemente de traslado. Em 27.04.81. (a) Orlando Dias Vieira.

7ª VARA

DESPEJO

Aut: José Maria Pedreira de Albuquerque

Adv: Manoel Tocantins Lobato

Réu: Antonio de Carvalho Pires Cardoso

Adv: Isomar F. Souza

Desp: Remetam-se os autos a superior Instância, no prazo legal.

Belém, 23 .04.81 (a) Italzira B. Rodrigues.

Obs: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 28.04.81.

(Ext. Reg. nº 2530)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 70/81

EXPEDIENTE DO DIA 20/04/81
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

OF. nº 060/81-GAB/SR/DPF/PA DO Bel. Sadoc Thales de Berredo Reis - Superintendente Regional do DPF.

Assunto: Transferência de numerário para outra praça, através do Banco do Brasil, Agência de Canudos.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 375/81 - CARTÓRIO DO Bel. João Francisco Lins Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 117/79, de 19.09.79 (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 388/81-CART/SR/DPF/PA DO Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 64/80—SR/PA (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da firma Agro Industrial de Salinópolis S/A - AGRISAL (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Assunto: Informa os endereços do Dr. Cláudio de Freitas Carpenter Ferreira.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.453 - Mandado de Segurança

Impetrante. Antonino Augusto de Oliveira Melo (Adva. Dra. Glória Maroja)

Impetrado: Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Ao parecer do Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 20.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.338 - Desapropriação

Expropriante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Expropriados: Eduardo Ruy Chaves e sua mulher Sonia Maria Carneiro Chaves (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau)

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo, por sentença, a presente desapropriação, fixo a indenização na quantia de novecentos e dezessete mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e oito centavos (Cr$ 917.222,38), acrescida de correção monetária, juros compensatórios e juros de mora, a partir da imissão de posse, estes na base de 6% ao ano e aqueles à taxa de 12% também ao ano, honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre a diferença entre o valor da oferta e o da indenização ora fixada, e custas do processo. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 20 de abril de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 89/81 de 09.04.81 da Seção Judiciária do Estado do Piauí

Assunto: Comunicação (faz), nos autos do Proc. nº 222/79.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 20.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. AG. Reg. CIRIO, PA 077/81 de 10.04.81 da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Levantamento através de Alvará.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 20.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Wilson dos Santos Pereira (Adv. Dr. Walmir Bandeira de Sousa)

Assunto: Vem apresentar as Alegações Preliminares, nos autos do Proc. nº 15.662.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Jonatas Moraes da Cruz (Adv. Dr. Nessima Simão Tuma)

Assunto: Vem apresentar contra razões ao recurso, nos autos do Proc. nº 17.767-A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição R. de Moraes)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências, nos autos do Proc. nº 13.215.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Assunto: Vem apelar da sentença prolatada nos autos da Desapropriação em que é Expropriado José Rodrigues Ferreira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Valdemar Hannemann e outros (Adv. Dr. João de Albuquerque Nunes Neto).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 18.554.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 20.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 139/79

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 28 de maio vindouro, para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 20.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 144/80

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 28 de maio vindouro, para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 20.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 145/80

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial Nº 147/80

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 09/81

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 35/81

DESPACHO: I - Concedo prazo até ao dia 28 de maio vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 20.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 218 - Ação Ordinária

Autora: Iracy de Oliveira Rodrigues (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (Adva. Dra. Mª Consuelo Pessoa dos Santos)

DESPACHO: Tendo em vista a manifestação de fls. 145, apresente o Réu-Executado cheque bancário no valor da condenação, para o devido pagamento ao Autor-Exequente. Belém, 20.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.151 - Procedimento Ordinário

Autor: Deocleciano Romeiro Júnior (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 20.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.710 - Mandado de Segurança

Impetrante: Continental de Pesca Ltda (Adv. Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro)

Impetrado: Responsável pela Arrecadação e Fiscalização do IAPAS.

DESPACHO: I - É evidente que, ante ao termos do art. 520 do CPC, a apelação foi recebida em ambos os efeitos. II - Explique o serventuário por que, tendo a petição de fls. 67 sido recebida em qualquer anexo, - como consignei ao despachá-la, - foi entranhada nos autos a peça de fls. 67 sem qualquer determinação. Belém, 20.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.989 - Reclamação Trabalhista

Reclamte: Guilherme de Jesus Correa (Adva. Dra. Ana Mª França Barros)

Reclamda: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 20.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 2.968 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Filó Freitas, Manoel Santana, Pedro Cruz Lacerda, João Cardoso Ferreira (Def. Dr. Heliomar Gonçlves de Matos), Florentino Farias, Manoel Pantoja de Souza e José Moraes.

DESPACHO: Trata-se de prescrição de pretensão executória, ou do **jus puniendi**, também chamada prescrição da condenação (art. 110, **caput**, do Cód. Penal), - e não de prescrição da pretensão punitiva, ou do **jus per sequendi in judicio**, também chamada prescrição da ação penal (art. 109, parte inicial), - pelo que há tão somente renúncia do Estado ao direito de fazer executar a pena principal

(reclusão), subsistindo, entretanto, todos os efeitos da condenação (§ 2º do art. 110), inclusive a pena acessória (que é imprescritível - par. único do art. 118) efeitos esses que operam até à reabilitação (art. 119). Assim sendo, faça-se a devida averbação no Rol dos Culpados, mencionado-se a data da efetiva extinção da punibilidade pela pena concretizada na sentença (transitada em julgado para o Ministério Público a 24/1/78, - § 1º do art. 110), dando-se ciência ao Instituto Nacional de Identificação e comunicando-se o fato à autoridade eleitoral competente, em virtude da subsistência da pena acessória de suspensão dos direitos políticos (art. 71, **caput,** inc. II, e § 2º do Código Eleitoral). Belém, 20.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.469 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Benedito da Conceição Gonzaga (Adv. Dr. José Fernandes Chaves), Raimundo Alves Rodrigues (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho), Gumercindo Otávio Façanha (Adv. Dr. Ruy Barata), Abel Sarges Gonçalves (Adv. Dr. Raimundo Renato C. Maués), Gilberto Gonzaga da Cunha (Def. Dr. Cézar Zacharias Mártyres) e Raimundo Batista Rodrigues (Def. Dr. César Zacharias Mártyres).

DESPACHO: I - Tendo em vista que o réu Raimundo Alves Rodrigues constitui como seu patrono o advogado doutor Moacir Guimarães Morais Filho (fls. 156/157) - que inclusive chegou a oferecer defesa final (fls. 307/308), nos termos do art. 392, **caput,** inc. II, do Código de Processo Penal, a intimação da sentença condenatória poderia ser feita na pessoa de qualquer deles, daí porque foi o referido causídico procurado em seu escritório de advocacia para a ciência pessoal, o que realmente teve, inobstante ter dito ao Ofical de Justiça "estar impossibilitado por ser atualmente Procurador da República" (fls. 370). **Data venia** do expendido por S. Exa. a fls. 368/369, o só fato de ter passado posteriormente à prolação da sentença a exercer o aludido cargo não o exime de responsabilidade para com o seu cliente, e assim cabia-lhe avisá-lo do impedimento superveniente (art. 1329 do CCB), ou substabelecer o mandato a outro profissional, o que deixou de fazer. Por isso, considero S. Exa., intimado em data de 06.02.81, razão pela qual, não tendo sido em favor daquele réu oferecido tempestiva Apelação, quanto a si terá a sentença transitado em julgado a 13/3/81. II - Diante da r. decisão da douta 1ª Turma do E. Tribunal Federal de Recursos no **Habeas Corpus** nº 4.972--PA, - transmitida através do Telex de fls. 381, - da sentença é excluída a declaração de reincidência com relação ao apenado Gumercindo Otávio Façanha, e consequentemente a majoração da pena privativa de liberdade pela agravante prevista no art. 44. inc. I, do Código Penal, face ao que a pena-base de 3 anos e 3 meses de reclusão torna-se a definitiva corporal, excluída também a Medida de Segurança detentiva, sendo certo que, de qualquer forma, não tem ele direito a **sursis,** já porque se trata de pena superior a dois anos, já por não possuir bons antecedentes devido à condenação imposta a 11/12/70 pela mesma Ilustrada 1ª Turma (fls. 196/206), ora destacável que tal sentenciado veio ser beneficiado com o lapso deste Juízo, que, ao prestar informações para possibilitar o julgamento do **Habeas Corpus,** esqueceu-se de aludir àquela condenção (que a impetração de fls. 372/377 por sua vez omitiu), porquanto reincidência havia (e era ela com referência ao fato ocorrido no Estado do Amazônas, e não ao outro praticado neste Estado do Pará), eis que, tendo sido favorecido com o Indulto concedido através do Decreto nº 69.589, de 22/11/71, e posto em liberdade mediante Alvará de 10/2/72, "cometeu o ilítico penal de que tratam estes em período inferior a cinco anos da extinção da pena correspondenmte aquela primeira condenação" (v. fls. 360, parte inicial), incidindo então a regra do Parágrado único do art. 46 do Código Penal, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.416 de 24/05/77, posto que em consequência declarada extinta a pena, nos termos do art. 738 c/c art 741 do Código de Processo Penal (v. fls. 203), não tendo daí decorrido um lustro até a prática do outro crime (16/3/74). III - Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público, inclusive sobre o pleiteado a fls. 362. IV - Intime-se. Belém, 20.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7.021 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Raimundo Nonato Pimentel Costa (Adv. Dr. Alberto Campos)

DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 20.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.633 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Moacir Façanha Pimentel (Adv. Dr. Emmanuel Simões Rodrigues Filho).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 17.817 - Ação Penal (Crime de Imprensa)

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Luiz Fachetti

DESPACHO: Acatando a manifestação do representante do Ministério Público a fls. 50-V, devolvo ao denunciado o prazo de cinco dias "para que apresente defesa prévia" (§ 1º do art. 43 da Lei nº 5.250, de 9/2/67), o qual deverá ser notificado no endereço mencionado a fls. 47. Belém, 20.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.104 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José Nascimento

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para ser ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 15 de maio vindouro, às 8:30 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 20.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 2423)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 71/81

EXPEDIENTE DO DIA 22/04/1981
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 130/81-DPF-2/SN DO Dr. Carlos David C. de Souza (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 148/80, devidamente relatado e que figura como indiciado Raimundo Nonato de Araújo.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 22.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 031/81 - DRE-SR–PA DO Bel. Sérgio Sakon (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 06/81-SR/DPF/PA; solicita novo prazo para complementação de diligências.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 133/81-DPF/2-SN do Bel. Lacerda Carlos Junior (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 039/81, devidamente relatado.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 22.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 0192 da Delegacia Federal de Saúde no Estado do Pará.

Assunto: Vem em atendimento ao nosso Of. nº 519/81 de 03.04.81, informar que José Wilson Reis Ferreira, acha-se em condições de saúde compatíveis com a normalidade.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória em que é Deprecante o Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais e Deprecado o Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Assunto: Depreca a CITAÇÃO dos executados Eddie Carlos Castor da Nóbrega e Astrid de Almeida Contente da Nóbrega, autos de Execução Fiscal nº 6014/79, que lhes move a Fazenda Nacional.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 22.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de Mandado de Segurança, que tem como Impetrante Continental de Pesca Ltda (José Guilherme de C. Ribeiro) e Impetrada Zoé Corrêa de Paiva, Chefe Substª do Serv. de Arrecadação e Fiscalização do IAPAS.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do IAPAS (Adva. Dra. Mª Nazaré Santos de Moraes)

Assunto: Vem requerer a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, dos autos de Procedimento Sumaríssimo nº 18261, que move contra Bernardino Ferreira dos Santos Neto.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa, em 22.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do IAPAS (Proc. Dr. José Maria Frota Rolo).

Assunto: Vem indicar BENS para efeito de Penhora e pedir prosseguimento do feito nos autos de Execução nº 15.092, que move contra Julio Bendahan.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem nos autos da Ação Penal nº 18.979 que move contra José Wilson Reis Pereira, vem apresentar Aditamento À Denúncia, para nela incluir René Rodrigues de Mendonça, Agente de Polícia Federal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Xingú-COOXINGU (Adv. Dr. Luiz Pereira de Moraes)

Assunto: Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos de Liquidação Judicial de Cooperativa nº 11.306, que lhes move o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e pede juntada de uma DECLARAÇÃO firmada pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altamira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da SUDAM (Proc. Dr. Nelson José de Souza)

Assunto: Vem nos autos de Reclamação Trabalhista de nº 6.313, em que é Reclamante Heliomar Magnago, dizer que está de acordo em pagar o valor da condenação, excluindo-se as parcelas de Adicional Noturno e Horas Extras, para o que expõe os motivos.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 186 - Pedido de Reajuste de Mensalidade

Reqte: Boanerfes Nunes Lobato

DESPACHO: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 22.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 454 - Pedido de Garantias

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 9 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 22.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 4490/219 - Desapropriação

Expte: INCRA (Adv. Dr. Roberval Luiz Caldas Simas).

Expdo: Domingos Alves da Silva (Adv. Dr. Silvyo Romero de Miranda Leão).

DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 92/93 digam a autarquia desapropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 22.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4490/223 - Desapropriação

Expte: INCRA (Adv. Dr. Roberval Luiz Caldas Simas).

Expdo: Epitácio Soares & Cia (Adv. Dr. Silvyo Romero M. de Leão)

DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 94/95, digam a autarquia desapropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 22.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4490/161 - Desapropriação

Expte: INCRA (Adv. Dr. Roberval Luiz Caldas Simas).

Expdo: Valfrido Lopes de Souza (Adv. Dr. Silvyo Romero Miranda de Leão).

DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 110/111 digam a autarquia desapropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 22.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4490/172 - Desapropriação

Expte: INCRA (Adv. Dr. Roberval Luiz Simas)

Expdo: Alipio dos Santos Mota (Adv. Dr. Sylvyo Romero de Miranda Leão).

DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 91/92 digam a autarquia desapropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 22.04.1981. a) A. Santiago Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 117/79

DESPACHO: Desde o mês de setembro de 1979 vem se arrastando o presente inquérito policial sem chegar ao seu final, apesar das sucessivas prorrogações de prazo visando a sua conclusão. A propósito novo prazo é-me solicitado à fl. e desta vez concedo mais trinta (30) dias improrrogáveis. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 22.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 36/81

DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 22.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 034/81

DESPACHO: Atentendo a solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 22.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 146/80

DESPACHO: Atendendo a solicitação contida à fl. concedo o prazo de trina (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 22.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 143/80

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 142/80

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 114/80

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 112/80

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial Nº 67/80

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 064/80

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 48/80

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.898 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Elcivaldo Jorge da Silva Jaime

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 07 de outubro vindouro único desimpedido, às 8:30 horas, para a qualificação e o interrogatório de implicado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 22.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.112 - Carta Precatória

Depte: O Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Paraná.

Depdo: O Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Cumpra-se. Designo a audiência do próximo dia 29, às 10:30 horas, para inquirir a testemunha apontada à fl., a qual deverá ser notificada na forma da Lei. Dê-se ciência ao representante do Orgão do Ministério Público Federal, bem como ao Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que ora nomeio defensor **ad-hoc.** Belém, Pa, em 22.04.81. a) A Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.108 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial Nº 40/81

SENTENÇA: Vistos, etc...

Diante do que se contém no bojo dos autos do inquérito policial nº 40/81, acostado ao processo às fls. 5/46, defiro o pedido relacionado com o seu arquivamento, pedido esse formulado na petição de fl. 2 pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 22.04.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 393/CART/SR/DPF/PA de 20.04.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará

Assunto: Inquérito Policial nº 124/80/SR/DPF/PA (Encaminha)

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 22.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 395/81-CART/SR/DPF/PA de 22.04.81 do Departamento de Policia Federal - Superintendência Regional do Pará

Assunto: Inquérito Policial nº 047/80 (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adva. Dra. Mª Consuelo P. dos Santos)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 18.444.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 22.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. José Mª Frota Rolo)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Proc. nº 14.378.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. José Mª Frota Rolo)

Assunto: Vem apresentar a contesta, nos autos do Proc. nº 18.764.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.267 - Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Excda: Primar S/A . - Prdutos Industrializados do Mar (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 22.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.129 - Execução

Exeqte: União Federal.

Execdo: Edeilton Ribeiro de Souza

Despacho: Reautuados à conclusão. Belém, 22.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.975 - Procedimento Inespecífico (Pedido de Expedição de Alvará para Levantamento de Conta do FGTS)

Requerte: Francisco Xavier de Araújo (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins).

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Interveniente: Banco Nacional da Habitação

DESPACHO: Diga o Banco Nacional da Habitação. Belém, 22.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.469 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Antônio Souza Silva (Adv. Dr. Alberto Campos)

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 28 de agosto vindouro, às 8:30 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na denúncia. II - Intime-se. Belém, 22.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.677 - Procedimento Ordinário

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Alzira Moussalem Mutran (Adv. Dr. Raymundo Olavo da Silva Araújo)

Litisconsorte Passivo: Município de Marabá (Adv. Dr. Francisco de Assis Menezes)

SENTENÇA: Vistos, etc. **EX POSITIS,** julgo procedente a presente ação, e, em consequência, decreto a nulidade da inscrição, nº 271, lavrada em data de 23/11/71, a fls. 66 do Livro nº 2-A, de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Marabá, em nome de Alzira Moussalem Mutran, pelo que ora determino o seu cancelamento, excluído do feito o Município de Maraba, que proclamou não ter qualquer interesse na demanda por lhe não mais pertencer a área em questão, dita doada à A. Condeno a R. ao pagamento das custas, bem como ao de honorários, que arbitro na proporção de 20% sobre o valor atribuído à causa. P. R. I. Belém, 22.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.100 - Procedimento Sumarissimo

Autor: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Réu: João Sotero da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc. **EX POSITIS,** Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, condeno o R. a pagar o valor da indenização, devidamente corrigido a partir do ajuizamento do feito, **ex vi** do disposto no art. 1º, **caput,** e seu § 2º, c/c o previsto no art. 3º, tudo da Lei nº 6.899, de 8/4/81. Condeno o R, também, ao pagamento das custas, bem como ao de honorários, estes arbitrados na proporção de 10% sobre o valor da condenação. P. R. I. Belém, 22.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 22 de abril de 1981.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA

Nº 19.127 - Impte: Continental de Pesca Ltda.

Impdo: Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização do IPAS

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE IV - EXECUÇÕES DIVERSAS:

Nº 19.129 - Exeqte: União Federal

Execdo: Edeilton Ribeiro de Souza

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 19.128 - Depcte. Juiz Federal da 5ª Vara do Estado de Minas Gerais

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 19.130 - Depcte: Juiz Federal da 2ª Vara do Estado de São Paulo

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

(Ext. Reg. nº 2424)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT R. EX OFF e RO 1419/80

Recorrente: Estado do Amazônas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo e Hospital Getúlio Vargas

Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridos: Francinete Reis Noriega e Walter Donadio Fabris

Advogado: Dr. José Paiva Filho

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Lei do Trabalho.

II — Insurge-se o órgão reclamado contra o deferimento da gratificação de risco de vida. Invoca como divergentes os acórdãos transcritos em suas razões recursais, como os que fez juntar aos autos. Entretanto, os argumentos não procedem. Neste processo as funções exercidas pelos reclamantes já constavam expressamente do Decreto Estadual 1.254/68. Posteriormente, o Decreto 1.771/70, não distinguindo locais para prestação de serviços, determinou o pagamento da gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde em geral.

Quanto aos arestos juntados aos autos às fls. 120 a 125, os mesmos não servem para caracterizar divergência jurisprudencial, conforme estebelece a letra A do artigo 896 consolidado.

III — Ante o esposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de abril de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. - nº 1120)

PROCESSO TRT RO 142/81

Recorrente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Jamil Moreno Sales

Recorrido: Carlos Nascimento Levy

Advogado: Dr. Itair Silva

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Segundo o recorrente os dispositivos violados foram os artigos 482, letras *b, e, h* e *k e o artigo 493, ambos do texto consolidado*. A divergência jurisprudencial pretende comprovar com os arestos transcritos em suas razões, além dos que fêz juntar aos autos (fls. 346, 347, 348, 349, 350 e 351).

II — Nesta esfera trabalhista o inquérito judicial instaurado pelo recorrente, para a dispensa de empregado estável, após acurado exame das provas dos autos, foi julgado improcedente.

Registra a peça recursal que "tanto a sentença da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, como o Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, fizeram má apreciação das provas carreadas para os autos e, com isso, um mau enquadramento dos fatos ao direito a aplicar..." (item 3, fls. 338 dos autos). No entender do recorrente, apenas foram examinados os depoimentos das testemunhas arroladas e abandonadas as provas documentais juntadas com a inicial.

III — A esplanação feita deixa logo antever que a pretensão do recorrente prende-se única e exclusivamente, ao reexame de todas as provas apresentadas durante a instrução processual. Ora, essa postulação lhe é vedada, eis que, o exame das provas se exaure nas instâncias ordinárias. Quer a decisão do primeiro grau, quer o V. Acórdão recorrido fizeram detalhada apreciação de todas as provas. Quanto a prova documental sobre a qual é alegada a omissão, diz o V. Acórdão recorrido que a farta documentação juntada na instrução se refere a fatos estranhos ao limite da lide "porque não articulados na inicial",.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

...m, 24 de abril de 1981.
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente
(G. Reg. - nº 1120)

PROCESSO TRT R. EX OFF e RO 105/81

Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo
Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
Recorridas: Regina de Holanda Bié e Zilda Carvalho Pereira
Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A gratificação de risco de vida foi concedida às reclamantes por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior ampli... à Lei Estadual 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador 1.254/68, ao estender mencionada gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral.

III — Não ocorreu a divergência jurisprudencial apontada: 1º) os arestos citados nas razões recursais são impertinentes por não se relacionarem às funções abordadas nestes autos; 2º) Decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece a alínea *a* do artigo 896 consolidado, não se aproveita para caracterizar a divergência jurisprudencial.

IV — Antes o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de abril de 1981.
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente
(G. Reg. - nº 1120)

PROCESSO TRT RO Nº 258/81

Recorrente: — Banco Nacional S/A.
Advogada: Dra. Ana Maria Martins Rios
Recorrido: Raimundo Maurício da Costa Rutowitcz
Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitcz

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Procura apoio nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, mas não faz transcrição de nenhum aresto divergente. Destarte, deve ser o apelo considerado como fundamentado apenas na letra *b*, do citado dispositivo legal.

II — O pleito é de caixa bancário, referente a horas extras, com a consequente repercussão sobre as demais parcelas discriminadas na inicial.

O Egrégio Tribunal Regional, através do Ac. 12.642, ao confirmar a decisão do órgão de primeiro grau, decidiu com apoio nas Súmulas 102 e 109, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

III — Para a recorrente essa decisão violou o art. 224, parágrafo 2º, do texto consolidado, porque, o reclamante, exercente da função de caixa bancário, recebia, além do salário normal, uma gratificação equivalente a 1/3 desse salário.

IV — Inexistiu a violação apontada. O V. Acórdão recorrido está em perfeita harmonia a jurisprudência sumulada do Colendo Tribunal Superior, que dirimindo todas as controvérsias a respeito do assunto, exclui da proteção do art. 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, a função de caixa bancário, ainda que caixa executivo.

V — Ante o exposto, denego a iterposição da revista.

Belém, 24 de abril de 1981.
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente
(G. Reg. - nº 1120)

PROCESSO TRT RO 674/79

Recorrente: José Maria Borges de Oliveira
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Recorrida: SATRO — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda.
Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O Egrégio Regional, pelo acórdão 12.649, acolhendo os argumentos espendidos nas razões do ordinário, interposto pela reclamada, decidiu que, a ausência da preposta à audiência inaugural estava perfeitamente justificada, razão pela qual considerou elidida a revelia.

III — Contra essa decisão se insurge o recorrente, dizendo que o V. Acórdão recorrido, ao elidir a revelia com a consequente decretação da nulidade do processo, a partir da audiência de 7 de agosto de 1979, violou o artigo 843, §§ 1º e 2º, e o artigo 844, § único, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como divergiu dos arestos transcritos em seu apelo.

IV — A divergência jurisprudencial está satisfatoriamente comprovada. O aresto transcrito às fls. 110 (item d), conflita com a decisão deste Regional.

V — Quanto à violação de lei-artigos 843 e 844, da Consolidação das Leis do Trabalho, desnecessário enfrentá-la porque reconhecida a divergência jurisprudencial.

VI — Ante o exposto, admito a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de abril de 1981.
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente
(G. Reg. - nº 1120)

PROCESSO TRT RO 122/81

Recorrente: SANO S/A — Indústria e Comércio
Recorrido: — Oswaldo Alves de Magalhães Júnior
Advogado: Dr. Geraldo Mendonça Rocha

DESPACHO

I — A revista é tempestiva, Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O V. Acórdão recorrido não conheceu do recurso ordinário interposto pela recorrente, porque deserto, uma vez que o depósito *ad recursum* foi feito de modo irregular, isto é, falta de autenticação do banco depositário, na relação de empregados. Entende a recorrente que o depósito está correto, ante os termos do artigo 899, parágrafos 1º a 5º da Consolidação das Leis do Trabalho. Face a esse entendimento, alega violação ao referido artigo.

III — Não houve violação ao dispositivo apontado. É que o Decreto nº 59.820/66, que aprovou o Regulamento do FGTS, em seu artigo 10, parágrafo 5º (Capítulo III — Depósitos de Garantia) dispõe: "Para a efetivação dos depósitos de que trata este Regulamento as empresas e os bancos deverão observar *as instruções* expedidas pelo BNH (grifamos instruções). Assim, é que foi baixada a Ordem de Serviços — FGTS — POS Nº 02/78, que modificou as instruções contidas na POS 01/71. — Pela recorrente não foram atendidas as instruções contidas na Seção III — Depósitos Judiciais.

IV — A divergência jurisprudencial, diz respeito à segunda tese abordada nas razões recursais.

Entretanto, esses argumentos não permitem a admissibilidade da revista, porque, a decisão regional, ao decidir pelo não conhecimento do recurso ordinário teve como suporte principal a deserção. A ementa do V. Acórdão recorrido dirime qualquer dúvida.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de abril de 1981.
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente
(G. Reg. - nº 1120)

COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VII
Cr$ 150,00
À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
Seção de Obras do Pará